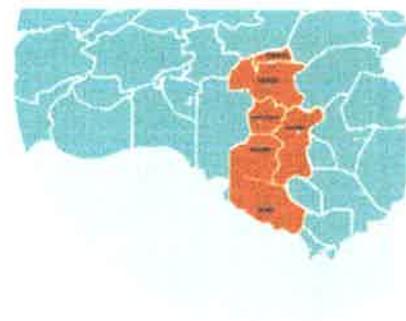




CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Regimento Interno;
------------------	-----------------------------

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Pórcima João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



REGIMENTO INTERNO

A Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2018, na cidade de Barbalha-CE aprovou e eu, Presidente do CPSMJN, público o presente Regimento Interno, em atendimento ao disposto no Art. 20, alínea K do Estatuto do CPSMJN.

CAPITULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, designado pela sigla CPSMJN, é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, do Estatuto do Consórcio Público, pelo presente Regimento Interno e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

- I. Lei Municipal nº 270 de 29 de outubro de 2009, do Município de Barbalha-CE;
- II. Lei Municipal nº 045 de 04 de dezembro de 2009, do Município de Jardim;
- III. Lei Municipal nº 3.596 de 09 de novembro de 2009, do Município de Juazeiro do Norte;
- IV. Lei Municipal nº 044 de 05 de novembro de 2009, do Município de Missão Velha;
- V. Lei Municipal nº 464 de 26 de fevereiro de 2010, do Município de Cariraçu;
- VI. Lei Municipal nº 18 de 21 de dezembro de 2009, do Município de Granjeiro.

Art. 2º Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao CPSMJN, a regulamentação de seus dispositivos legais, do estatuto do Consórcio Público e demais normas pertinentes.

CAPITULO II
ENTES CONSORCIADOS

Art. 3º O CPSMJN é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, pelos municípios subscritores do Contrato de Rateio e/ou Programa do Consórcio Público, após regular ratificação legal da respectiva Lei autorizativa, Dotação Orçamentária específicas e ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas no contrato de rateio, em face dos serviços delineados no contrato de programa.

Art. 4º A contratação deste consórcio pelos entes federativos deve observar as regras previstas no artigo 76 do Estatuto do CPSMJN, devendo ser publicado o texto



CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP: 63.180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



consolidado do Estatuto do CPSMJN sempre que houver ingresso ou exclusão de ente federativo, produzindo efeitos a partir da data da publicação.

CAPITULO III
ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A estrutura do CPSMJN é a definida no artigo 10 do Estatuto do CPSMJN.

Art. 6º Os órgãos componentes da estrutura do CPSMJN deliberarão sobre suas competências mediante decisão tomada por maioria simples de votos dos consorciados presentes, salvo quando exigida maioria qualificada pelo Estatuto do CPSMJN.

Art. 7º A Assembleia Geral do CPSMJN elegerá, dentre seus membros, o Presidente do CPSMJN, com mandato de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 1º Na hipótese de afastamento definitivo do presidente do CPSMJN, far-se-á nova eleição para conclusão do mandato.

§ 2º É facultado ao Presidente do CPSMJN, bem como a qualquer dos Prefeitos dos Municípios Consorciados, indicar representante para compor a Assembleia Geral, devendo a indicação recair sobre o Secretario (a) Municipal de Saúde.

§ 3º Havendo vacância nas hipóteses do art. 24 do Estatuto do, ficará a Diretoria Executiva designada automaticamente pela gerência das atribuições do presidente definidas do art. 25 do Estatuto do Consórcio, assegurando a continuidade do serviço público.

§ 4º A Diretoria Executiva deverá restabelecer à normalidade da representatividade do CPSMJN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vacância estabelecida.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimonial e financeira, sempre se manifestando sob a forma de parecer, nos termos do artigo 34 e seguintes do Estatuto.

Art. 9º – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares sendo indicados pelos Prefeitos dos entes consorciados. As indicações serão aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal contará com: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, para mandato de dois anos, prorrogável por igual período, todos eleitos por meio de votação aberta em Assembleia Geral.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP: 63.180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 10 - Além das atribuições previstas no Estatuto do CPSM JN, compete ao Conselho Fiscal:

- I. - Fiscalizar permanentemente a gestão de recursos financeiros, a execução orçamentária e a escrituração contábil do CPSM JN;
- II. - Fiscalizar a administração dos bens e a execução das atividades do CPSM JN;
- III. - Fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras do Consórcio;

Art. 11 - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez no mínimo por semestre ou por convocação de seu presidente, quando necessário.

Art. 12 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos, devendo estar presentes todos os membros.

Parágrafo único - Todas as decisões do Conselho Fiscal deverão ser submetidas à homologação da Assembleia Geral.

DO CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO A GESTÃO DO CONSÓRCIO

Art. 13 O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e por um representante da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 39 e seguintes do Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio:

- I. Discutir as prioridades operacionais do Consórcio;
- II. Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades operacionais do Consórcio;
- III. Exercer o controle de gestão e das finalidades do Consórcio;

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno próprio.

Art. 15 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio se reunirá uma vez a cada trimestre ou por convocação de seu presidente, quando necessário.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N - Policlínica João Pereira dos Santos Rodovia
Juazeiro-Barbalha - CE - CEP: 63160-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Art. 16 - As decisões do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio serão tomadas pela maioria simples de votos, devendo estar presentes a maioria dos seus membros.

Parágrafo único - Todas as decisões do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio deverão ser submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPITULO IV
REUNIÕES

Art. 17 - O procedimento de convocação da Assembleia Geral é aquele estabelecido no Estatuto do CPSMJN.

Art. 18 - A convocação para realização de reunião do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio será efetuada nos termos de seu regimento próprio.

Parágrafo único. A reunião do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá início somente quando houver a presença da maioria de seus membros.

Art. 19 - A convocação para realização de reunião do Conselho Fiscal será efetuada nos termos de seu regimento próprio.

Art. 20 - O Conselho Fiscal, por seu Presidente ou por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o presidente do CPSMJN ou a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre a escrituração contábil ou os atos de gestão financeira do CPSMJN.

Art. 21 - A titularidade da representação dos entes consorciados na Assembleia Geral compete ao chefe do Poder Executivo, nas reuniões do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, dos seus respectivos Secretários(as) de Saúde, e do Conselho Fiscal dos membros escolhidos em assembleia geral.

Art. 22 - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

Art. 23 - A Assembleia Geral, para qualquer finalidade, poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§ 1º Poderá ser utilizada a forma virtual das reuniões para qualquer deliberação do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio.

§ 2º A convocação para as reuniões virtuais, deverão conter os documentos e demais informações necessárias à tomada de decisão pelos membros convocados e deverão permitir o registro dos votos por um prazo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do início da reunião virtual.



CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/Nº (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



CAPITULO V
REGIME JURIDICO DE TRABALHO

Seção I

Introdução

Art. 24 - O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do CPSMJN é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do CPSMJN e este Regimento Interno.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CPSMJN são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CPSMJN não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 4º Os empregados do CPSMJN não têm estabilidade no serviço público, mas a demissão do quadro permanente do CPSMJN dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Seção II

Conceitos

Art. 25 - Para fins deste Regimento Interno, considera-se:

- I. Quadro de empregados: Conjunto de empregos em comissão e permanentes integrantes da estrutura do CPSMJN;
- II. Emprego Público: Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, em número de vagas determinado e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente ou em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação profissional;
- III. Emprego em comissão: Emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;
- IV. Emprego permanente: Emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado às funções técnicas do CPSMJN;
- V. Emprego temporário: Emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender as



CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Perreira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP: 63160-000
CNPJ: 11.436.747/0001-03



- necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no Estatuto CPSMJN;
- VI. Remuneração: Salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, neste Regimento Interno ou em Resolução;
 - VII. Salário: Retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego, com valor mensal, forma de reajuste e aumento real fixados no Contrato de Consórcio Público, neste Regimento Interno e nas Condições Coletivas de Trabalho;
 - VIII. Referência Salarial: Graduação salarial ascendente de 01 (um) a 120 (cento e vinte), com intervalos graduais entre uma referência e outra, estabelecida na tabela de referências salariais constante no Estatuto do CPSMJN e atualizadas por resolução;
 - IX. Promoção Funcional: Deslocamento do empregado de uma referência salarial para outra dentro do mesmo emprego, nos termos do Estatuto do CPSMJN e deste Regimento Interno;
 - X. Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido.

Seção III

Quadro de Empregados

Art. 26 - Os empregos em comissão e permanentes e em caráter temporário do quadro de pessoal obedecem à descrição estabelecida no Estatuto do CPSMJN, incluindo sua denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições.

Seção IV

Ingresso

Art. 27 - São requisitos básicos para ingresso no quadro de pessoal do CPSMJN:

- I. - A nacionalidade brasileira;
 - II. - O gozo dos direitos políticos;
 - III. - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV. - O nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
 - V. - Os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;
 - VI. - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - VII. - Aptidão física e mental;
 - VIII. - Afastamento de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, salvo quando houver compatibilidade legal.
- 



CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro-Barbalha - CE - CEP 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 1º No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do CPSMJN ou dos entes consorciados.

§ 2º A contratação para emprego permanente depende de prévia seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 28 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 29 - Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, o Presidente do CPSMJN designará Comissão Especial composta de 03 (três) empregados.

Art. 30 - Observar-se-ão, na realização do concurso público, as normas constitucionais e as resoluções do CPSMJN a respeito do tema.

Parágrafo Único – Enquanto o Estado do Ceará não determinar a criação de cargos e/ou empregos públicos para a realização de concurso público, poderá o CPSMJN proceder o ingresso do Quadro Permanente através de Processo Seletivo Simplificado, que terá validade por dois anos, a contar de sua homologação, prorrogável por igual período.

Seção V

Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 31 - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. - Assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;
- II. - A vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;
- III. - Os casos de licença ou afastamento do exercício de emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.

Parágrafo Único. A duração do contrato temporário será limitada a 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação, ressalvados os casos de estabilidade legal.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampeão, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Redova
Juazeiro, Paraíba – CE – CEP: 63.180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Art. 32 - A seleção de pessoal a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 33 - As contratações temporárias somente poderão ocorrer quando houver suficiência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Presidente do CPSMJN.

Art. 34 - A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego, inclusive quanto às vantagens pecuniárias.

Art. 35 - O contrato temporário extinguir-se-á:

- I. - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;
- II. - Por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;
- III. - Por iniciativa do CPSMJN, antes do término do prazo contratual.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§ 2º A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do salário que lhe caberia referente ao restante do contrato temporário.

Seção VI

Vacância

Art. 36 - A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

- I. - Aposentadoria;
- II. - Falecimento;
- III. - Despedida ou demissão;
- IV. - Término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária;
- V. - Contratação ou posse em outro emprego, função ou cargo público, em qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta, que implique acumulação ilegal de função pública.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão de Lima, S/N (Bairro Clínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro-Barbalha - CE - CEP: 63150-000
CNPJ: 11.439.747.0001-03



§ 1º A demissão será aplicada ao empregado, a bem do serviço público, em virtude de:

- I. - Sentença judicial transitada em julgado;
- II. - Não satisfação das condições do contrato de experiência ou insuficiência de desempenho constatada na avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa e contraditório, bem como o inequívoco conhecimento do empregado quanto aos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego;
- III. - Prática de falta grave, passível de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, desde que esta reste comprovada em processo administrativo disciplinar com garantia do direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação trabalhista;
- IV. - Razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista.
- V. - Prática de crime contra a administração pública ou improbidade administrativa.

§ 2º A demissão dar-se-á a pedido do empregado.

CAPÍTULO VI
REMUNERAÇÃO

Seção I
Salários

Art. 37 - Os valores dos salários dos empregos são os constantes no Estatuto do CPSMJN, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração.

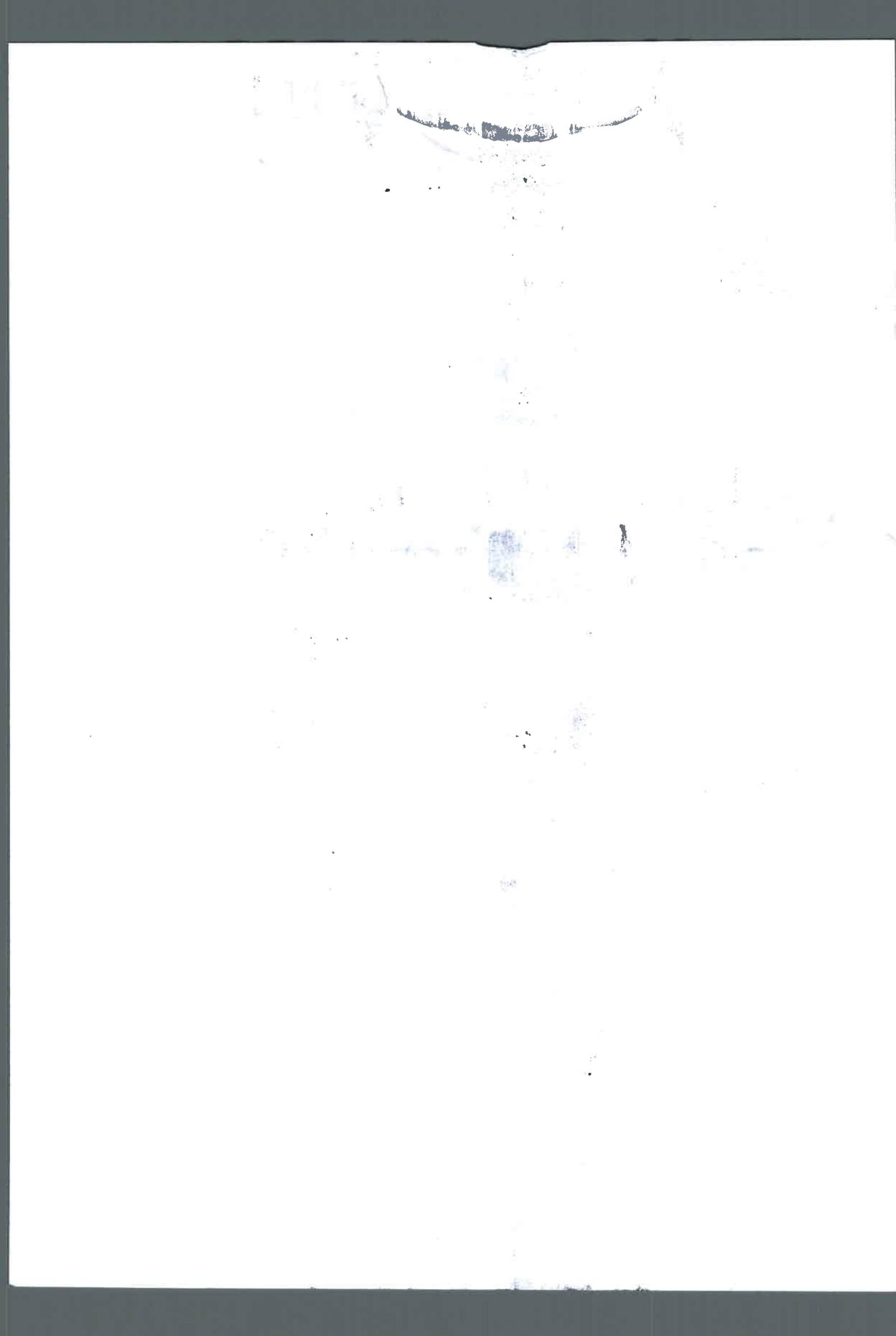
Art. 38 - O ingresso no CPSMJN dar-se-á na referência inicial do emprego para o qual o empregado foi concursado e contratado.

Seção II
Vantagens

Art. 39 - Além do salário, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:

- I. - Indenizações;
- II. - Auxílios pecuniários;
- III. - Adicionais previstos em leis ou resoluções.

§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.



CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rocovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 2º As vantagens pecuniárias da mesma espécie não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Subseção I
Indenizações

Art. 40 - Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

- I. - A título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do CPSMJN.
- II. - A título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do CPSMJN.

Parágrafo Único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias originalmente cobertas por diárias.

Art. 41 - Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II
Auxílios Pecuniários

Art. 42 - A título de gratificações, será concedida aos empregados do consórcio, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do CPSMJN.

Art. 43 - Será concedido ao empregado com carga horária semanal superior a 20 horas, o auxílio alimentação, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do CPSMJN.

Subseção III

Adicionais Previstos em Lei

Art. 44 - Além do salário e das demais vantagens previstas neste Regimento Interno, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida na legislação trabalhista:

- I. - Décimo terceiro salário;
- II. - Adicional de férias;
- III. - Adicional por serviço extraordinário;

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Camparo, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbana - CE - CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



- IV. - Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V. - Adicional noturno.

Seção III

Revisão e Aumento da Remuneração

Art. 45 - Será concedida revisão geral anual de salários aos empregados públicos do CPSMJN, sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, considerado a capacidade financeira e econômica, e em todo caso respeitando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários, nos termos do caput, está condicionada à expedição de Resolução do Presidente do CPSMJN.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais constante no Estatuto do CPSMJN e neste Regimento Interno.

Art. 46 - A Assembleia Geral poderá conceder aumento real dos salários dos empregados do CPSMJN, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os salários para adequá-los à realidade do mercado.

§ 1º Entende-se por realidade do mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes às aquelas previstas Tabela de Referências Salariais constante no Estatuto do CPSMJN, considerando-se a carga horária e a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.

§ 2º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.

CAPÍTULO VII

REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Deveres

Art. 47 - São deveres do empregado, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

- I. - Respeitar o regime de horário de trabalho que lhe for estabelecido bem como o registro de entradas e saídas, horas extras e autorização para tal e ainda proceder a anotação do registro do ponto;



CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S.N. (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro Barbalha - CE - CEP: 63160-000
CNPJ: 11.436.747/0001-03



- II. - Acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente do CPSMJN, Secretário (a) Executivo ou superior hierárquico, ressalvadas aquelas que não guardem relação com o serviço público ou que sejam manifestamente ilegais;
- III. - Desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre os objetivos do CPSMJN e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;
- IV. - Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, servidores dos municípios consorciados, prestadores de serviço e sociedade em geral, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas;
- V. - Apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;
- VI. - Guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu relacionamento com os representantes dos municípios consorciados ou com os usuários dos serviços prestados pelo CPSMJN;
- VII. - Comunicar ao superior imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao CPSMJN;
- VIII. - Oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, sugestões que possam representar melhoria dos serviços;
- IX. - Atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Secretário (a) Executivo;
- X. - Devotar-se, inteiramente, aos encargos que lhe forem delegados, não aceitando atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do CPSMJN;
- XI. - Portar-se de modo probo, respeitando os princípios e regras do ordenamento jurídico dirigidas à Administração Pública.

Art. 48 - O empregado pode ser responsabilizado por:

- I. - Sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;
- II. - Faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência;
- III. - Qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do CPSMJN, dos municípios consorciados, dos usuários dos serviços prestados pelo Consórcio, ou daqueles por este contratados, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747/0001-03



Seção II
Proibições

Art. 49 - Ao empregado é especialmente proibido:

- I. - Referir-se de modo depreciativo aos superiores, bem como aos colegas e representantes dos municípios, sendo admitida a crítica construtiva;
- II. - Promover, nas dependências do CPSMJN, manifestação de apreço ou despreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário;
- III. - Receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;
- IV. - Fornecer informações que possam comprometer ou responsabilizar o CPSMJN ou os municípios consorciados;
- V. - Executar, durante o expediente, serviços estranhos para os quais fora contratado, sendo, também, proibido o uso de material do CPSMJN para fins particulares;
- VI. - Retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço;
- VII. - Utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do CPSMJN para fins particulares ou para terceiros, com cobrança de honorários;
- VIII. - Ocupar concomitantemente ao emprego do CPSMJN qualquer cargo, emprego ou função remunerada no serviço público, salvo se houver compatibilidade legal;
- IX. - Prestar serviços particulares aos entes consorciados, diretamente ou através de interposta pessoa, mediante o recebimento de remuneração ou vantagem;

Art. 50 - A prática de qualquer uma das proibições constantes no artigo precedente sujeita o infrator à aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Regimento Interno, o que deverá ser apurado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme a gravidade da infração.

Art. 51 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções de caráter trabalhista, bem como à responsabilização civil e penal.

§ 1º A reparação de eventual prejuízo será feita mediante desconto na folha de pagamento, podendo ser parcelada.

§ 2º Quando necessário, o CPSMJN deve promover ação regressiva contra o empregado.

§ 3º As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo CPSMJN e descontadas da remuneração do empregado em até 03 (três) parcelas.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampeão, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos); Rodovia
Juazeiro-Barbalha – CE – CEP 63160-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Seção III
Penalidades

Art. 52 - São penalidades disciplinares:

- I. - Advertência;
- II. - Suspensão;
- III. - Demissão.

§ 1º A pena de advertência será aplicada verbalmente ou por escrito pelo Secretário Executivo ou pelo Presidente do CPSMJN, conforme o caso, quando o empregado deixar de cumprir seus deveres.

§ 2º A pena de suspensão ocorre quando houver dolo na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência dolosa ou culposa na falta de cumprimento de seus deveres, pela qual já tenha sido advertido.

§ 3º A pena de suspensão, aplicada pelo Secretário Executivo, deve ser progressiva em períodos de 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze dias), e importará no desconto proporcional do salário, não se computando o tempo de serviço para qualquer efeito

§ 4º A pena de demissão deve ser aplicada nos casos definidos no § 1º do art. 36 deste Regimento Interno.

§ 5º A aplicação das penas de suspensão ou demissão, decorrerá de sindicância, observando-se ao devido processo legal e garantido, ao interessado, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 53 - Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o CPSMJN ou para terceiros, além das circunstâncias agravantes e atenuantes

§ 1º As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Seção IV

Faltas e Descontos

Art. 54 - As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

§ 1º São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP: 63160-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 2º Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

§ 3º As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas poderão ser abonadas pelo Secretário Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias.

§ 4º As faltas ao serviço que não estão previstas em lei, podem ser abonadas pelo Secretário Executivo, se devidamente comprovadas por meio documental.

CAPÍTULO VIII

TREINAMENTO É DESENVOLVIMENTO PESSOAL

Art. 55 - O CPSMJN deve promover constante treinamento e desenvolvimento dos seus empregados por si ou através de órgãos ou técnicos especializados de outras instituições.

Art. 56 - A participação dos empregados em cursos, reuniões, palestras, encontros ou quaisquer outras atividades de treinamento é obrigatória, quando estes forem realizados durante o horário de trabalho do empregado e quando a determinação proceder do Presidente do CPSMJN ou do Secretário Executivo, salvo motivos justificados, comunicados previamente e por escrito.

Parágrafo único. Quando a participação nas atividades citadas no caput deste artigo não provier de determinação do Presidente do CPSMJN ou Secretário Executivo, o empregado deve solicitar a devida autorização.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 57 - A Avaliação Periódica de Desempenho de todos os empregados será realizada anualmente através de comissão permanente, formada por 3 (três) empregados, preferencialmente do quadro permanente, nomeada pelo Presidente do CPSMJN, para mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por igual período. A avaliação será realizada mediante a aplicação de questionário, observando-se os seguintes critérios:

- I. - Eficiência;
- II. - Responsabilidade;
- III. - Assiduidade;
- IV. - Pontualidade;
- V. - relacionamento e conduta pessoal; e
- VI. - Penalidades disciplinares.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 1º A pontuação dos critérios referidos no caput deste artigo varia de 0 (zero) a 10 (dez), correspondendo respectivamente a:

- I. - Ótimo 10 e 9
- II. - Bom - 8 e 7
- III. - Regular - 6 e 5
- IV. - Insatisfatório - abaixo de 5

§ 2º Para fins de realização da avaliação de desempenho, serão utilizadas as fichas de avaliação constantes no Anexo III.

§ 3º A avaliação de desempenho será considerada positiva se o empregado alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 58 - Aquele que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do CPSMJN é obrigado a comunicar ao Secretário Executivo para que este promova a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º As denúncias serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante.

§ 2º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 59 - A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do CPSMJN, podendo resultar em:

- I. - Arquivamento do processo.
- II. - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

§ 1º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 2º Sempre que a irregularidade praticada pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de despedida, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro-Barbalha - CE - CEP 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Seção II

Do Afastamento Preventivo

Art. 60 - Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Art. 61 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego que ocupe.

§ 1º O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados designados pelo Presidente do CPSMJN, que indicará, dentre eles, o seu presidente e respectivo secretário.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurados o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§ 4º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 5º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 6º Será assegurado transporte aos membros da comissão, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

§ 7º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 62 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I. - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



- II. - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.
- III. - Julgamento.

Subseção I
Do Inquérito

Art. 63 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em lei.

§ 1º Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução, nos casos em que o processo administrativo disciplinar houver sido precedido de sindicância.

§ 2º Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, ou importar ato de improbidade administrativa, o Secretário Executivo ou Presidente, conforme o caso, encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 64 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 2º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 4º As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§ 5º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 6º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 7º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro-Barbalha - CE - CEP - 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 8º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 65 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos no artigo anterior.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 66 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 67 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de aposição de sua ciência na cópia do mandado citatório, assegurando-se-lhe a vista do processo no setor Jurídico do CPSMJN.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu o ato de citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 68 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§ 1º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial de publicação do CPSMJN, para apresentar defesa.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Pol. Clínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro-Barbalha - CE - CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Art. 69 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, que deverá ser empregado público do quadro permanente, com escolaridade igual ou superior à do indiciado, arcando com seus honorários.

Art. 70 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Conselho Administrativo, para julgamento.

Subseção II
Do Julgamento

Art. 71 - No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, o Presidente ou Secretário Executivo do CPSMJN proferirá a decisão do Conselho Administrativo.

Art. 72 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Conselho Administrativo poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado de responsabilidade.

§ 2º Verificada a ocorrência de vício insanável, o Conselho Administrativo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 3º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 73 - O empregado que responder a processo disciplinar só poderá requerer sua demissão após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Parágrafo Único: Acaso o processo administrativo ultrapasse o prazo máximo de 80 (oitenta) dias para conclusão, não se aplica o disposto no caput.

Subseção III

Da Revisão do Processo

Art. 74 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do empregado, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do empregado, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 75 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 76 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 77 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do CPSM, JN, que, se autorizar a revisão, encaminhará constituição de comissão, na forma do § 1º do art. 56.

Art. 78 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 79 - A comissão revisora terá 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

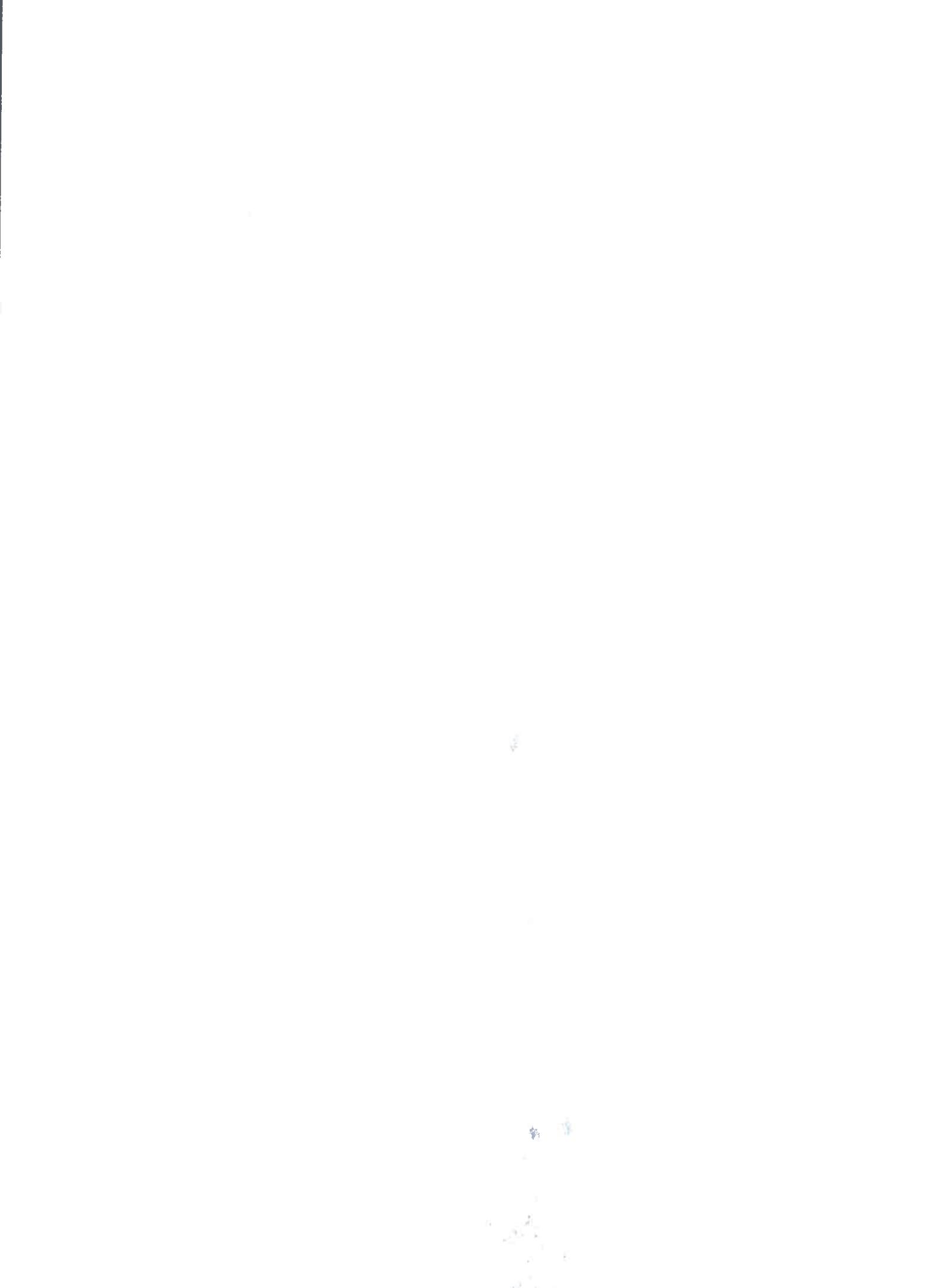
Art. 80 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 81 - O julgamento caberá ao Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, podendo o Conselho Administrativo determinar a realização de novas diligências.

Art. 82 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.



CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro-Barbalha - CE - CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03

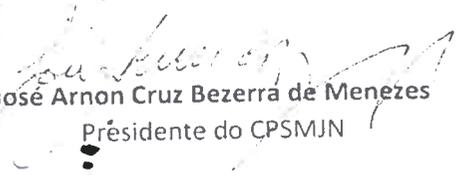


DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 83 - Os prazos previstos neste regimento, salvo disposição expressa em contrário, computar-se-ão em dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente ao da realização do ato, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não haja expediente no CPSMJN.

Art. 84 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha-CE, 07 de março de 2019.


José Arnon Cruz Bezerra de Menezes
Presidente do CPSMJN

IMPLANTAÇÃO: 04/09/2015	CÓDIGO: REG-INS-001	VERSÃO: 04	PÁGINA: 1/8
REVISÃO: 07/02/2019			

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Do Regimento Interno e seus objetivos

Art 1º - O presente Regimento Interno se constitui como instrumento normativo regulamentar da estrutura orgânica e funcional integrante do Centro de Especialidades Odontológicas, em Juazeiro do Norte e tem por objetivo definir atribuições e competências institucionais, bem como regular e fixar os processos de trabalho voltados à assistência ambulatorial em diversas especialidades médicas, observando o perfil eletivo de atendimento da referida unidade de saúde.

CAPÍTULO II

Da Natureza do Centro de Especialidades Odontológicas, em Juazeiro do Norte

Art.2º - O Centro de Especialidades Odontológicas, em Juazeiro do Norte, é unidade integrante do Estado do Ceará, gerenciado, por via de cessão, ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte- CPISMJN, associação pública interfederativa constituída com base na Lei Estadual No. 14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais de BARBALHA nº 1.859/2009 de 04/10/2009, de CARIRIAÇU nº 464/2010 de 26/02/2010, de GRANGEIRO nº 18/2009 de 21/12/2009, de JARDIM nº 045/2009 de 04/12/2009, de JUAZEIRO DO NORTE nº 3.596 de 09/11/2009 e MISSÃO VELHA nº 044/2009 de 05/11/2009.

Art.3º - As ações do Centro de Especialidades Odontológicas, em Juazeiro do Norte, serão realizadas conforme a Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei nº 8.080/90 e legislação correlata do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - Para efeito deste Regimento, considera-se o atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas, em Juazeiro do Norte, um conjunto de ações e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que incorporam a utilização de equipamentos e profissionais com competência para a realização do cuidado em média e alta complexidade.

Art.5º - O Centro de Especialidades Odontológicas, em Juazeiro do Norte, contempla as seguintes especialidades: Endodontia, Periodontia, Ortodontia, Prótese, Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais e Cirurgia Oral Menor e Estomatologia com ênfase em detecção precoce do câncer de boca.

Parágrafo Único - Poderá o quantitativo de especialidades definidas no caput ser ampliadas, desde que a especialidade integrada esteja regulamentada no Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos das demais categorias profissionais, e que haja aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do norte - CPISMJN, observadas as normas e pactuações definidas pelos órgãos e instâncias gestoras do SUS no Estado do Ceará.

CAPITULO III

Da Integração no Contrato Individual de Trabalho

Art. 6º - O presente Regulamento integra o contrato individual de trabalho. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do trabalho

Parágrafo único - A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do Contrato de trabalho, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.



IMPLANTAÇÃO: 04/09/2015	CODIGO: REG-INS-001	VERSÃO: 04	PÁGINA:2/8
REVISÃO: 07/02/2019			

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 7º - A admissão far-se-á na forma prevista no Estatuto e Regimento Interno do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 8º - Os empregos públicos com lotação e exercício no CEO-R Juazeiro do Norte, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvados os casos previstos no Estatuto do CPISMJN.

Art. 9º - Casos de readmissão serão analisados e aprovados pela Diretoria respectiva, somente após três meses do desligamento.

CAPÍTULO V

Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Empregado

Art. 10º - Todo empregado deve:

- a) cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional;
- b) obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- c) sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- d) observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- e) zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- f) zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- g) manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal do CEO-R Juazeiro do Norte;
- h) usar os equipamentos de segurança do trabalho (óculos de proteção, jaleco, touca, máscara de proteção, luvas, etc.);
- i) usar os meios de identificação pessoal estabelecidos;
- j) prestar toda colaboração ao CEO-R Juazeiro do Norte e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da Unidade;
- k) informar ao Setor Administrativo qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como estado civil, militar, eventual mudança de residência, etc.;
- l) respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contato por motivo de emprego;
- m) responder por prejuízo causado ao CEO-R Juazeiro do Norte, quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por:
 - i. sonegação de valores e objetos confiados;
 - ii. danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização;

§ 1º - A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal cabível.

§ 2º - As indenizações e reposições por prejuízos causados são descontadas das remunerações.

CAPÍTULO VI

Do horário de trabalho

Art. 11º - O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os empregados podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidade de serviço.

IMPLANTAÇÃO: 04/09/2015	CODIGO: REG-INS-001	VERSÃO: 04	PÁGINA: 3/8
REVISÃO: 07/02/2019			

Parágrafo único – O horário básico do CEO-R Juazeiro do Norte é de 40 ou 20 horas semanais, através de contrato ou descrição de cargos e salários.

Art. 12º - Os empregados deverão estar nos respectivos lugares à hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as normas internas do CEO-R Juazeiro do Norte.

CAPÍTULO VII

Do Relógio de Registro de Ponto Digital

Art. 12º - A entrada e saída observam o horário designado.

Art. 13º – Cumpre ao empregado pessoalmente marcar o ponto no início e término da jornada, bem assim os intervalos para refeição e repouso.

§ 1º - Os eventuais enganos na marcação de ponto deverão ser comunicados imediatamente ao Departamento de Administração.

Art. 14º – Todos os empregados, obrigatoriamente, batem ponto, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

Das Ausências e Atrasos

Art. 15º – O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deve justificar o fato ao superior imediato, verbalmente ou por escrito, quando solicitado.

§ 1º - Ao CEO-R Juazeiro do Norte cabe descontar os períodos relativos a atrasos, saídas mais cedo, faltas ao serviço, excetuadas as faltas e ausências legais.

§2º - As faltas ilegais, não justificadas perante a correspondente chefia, acarretam a aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIII.

§ 3º - As faltas decorrentes de doença, deverão ser abonadas através de Atestado Médico.

§ 4º - As solicitações de abono de faltas, somente serão aceitas, se as justificativas, com os correspondentes documentos de comprovação, forem apresentadas até 2 (dois) dias úteis após a data do início da ausência.

§ 5º - As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, ou no pagamento do salário do mês subsequente, caso ocorram faltas após esta data.

CAPÍTULO IX

Do Pagamento

Art. 16º – O CEO-R Juazeiro do Norte pagará a remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 17º - A remuneração será depositada em conta corrente.

Art. 18º - Eventuais erros ou diferenças são comunicados à Direção, no primeiro dia útil após o correspondente pagamento.

IMPLANTAÇÃO: 04/09/2015	CODIGO: REG-INS-001	VERSÃO: 04	PÁGINA: 4/8
REVISÃO: 07/02/2019			

CAPÍTULO X

Das Férias

Art. 19º – As férias são gozadas, anualmente, em período a ser fixado segundo a conveniência do CEO-R Juazeiro do Norte, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO XI

Das Licenças

Art. 20º – O CEO-R Juazeiro do Norte, concede ao empregado, licença de acordo com a CLT ou condições mais favoráveis definidas em Acordos, Convenções Coletivas ou Termos Aditivos, por motivo de:

- i. casamento
- ii. falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou dependente declarado na CTPS; e
- iii. nascimento de filho.

§ 1º - O empregado comunica, por escrito à Direção, na hipótese de casamento, com antecedência mínima de 8 dias.

§ 2º - Em caso de morte e nascimento de filho, salvo absoluta impossibilidade, o empregado comunica o evento à Direção no respectivo dia.

§ 3º - Em qualquer caso, exige-se comprovação mediante prova documental.

CAPÍTULO XII

Dos Benefícios

Art. 21º – O CEO-R Juazeiro do Norte oferece as seguintes vantagens, com detalhamento no Regimento Interno do CPSMJN:

- a) Indenizações;
- b) Auxílios pecuniários;
- c) Adicionais previstos em lei ou resoluções.

§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§ 2º As vantagens pecuniárias da mesma espécie não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

CAPÍTULO XIII

Das Proibições

Art. 21º – É expressamente proibido:

- a) ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo por ordem expressa;
- b) ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses de serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones, etc. disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior;
- c) Promover algazarra, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho;
- d) Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências do CEO-R Juazeiro do Norte;
- e) fumar no ambiente interno e em locais proibidos;
- f) retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- g) propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
- h) usar cartão de visita profissional não autorizado pelo CEO-R Juazeiro do Norte;

IMPLANTAÇÃO: 04/09/2015	CODIGO: REG-INS-001	VERSÃO: 04	PÁGINA:5/8
REVISÃO: 07/02/2019			

- i) introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência do CEO-R Juazeiro do Norte, sem prévia autorização; e
- j) divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada do CEO-R Juazeiro do Norte.

CAPÍTULO IX

Das Relações Humanas

Art. 22º – Todos os empregados, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz à realização dos fins do CEO-R Juazeiro do Norte.

Art. 23º – Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos independentemente de posição hierárquica.

Art. 24º – O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos do CEO-R Juazeiro do Norte.

Art. 25º - A diretoria do CEO-R Juazeiro do Norte, sempre que solicitada e julgar conveniente, procura colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos empregados, com respeito e absoluto sigilo.

Art. 26º – O CEO-R Juazeiro do Norte adota nas relações com os empregados os seguintes princípios:

- i. cumprir rigorosamente a legislação própria;
- ii. reconhecer o mérito do empregado e premiá-lo condignamente.

CAPÍTULO XX

Penalidades

Art. 27º – Aos empregados transgressores das normas deste Regulamento, aplicam-se as penalidades previstas na forma do Estatuto e Regimento Interno do CPSMJN.

Art. 28º – As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão, conforme previsão estatutária e Regimento Interno do CPSMJN.

Art. 29º – No caso de demissão por justa causa, serão consultadas a Direção do CEO-R Juazeiro do Norte, que contribuirá com relatório escrito e circunstanciado sobre a vida funcional do colaborador.

CAPÍTULO XXI

Faltas e Descontos

Art. 30º - As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

Parágrafo Primeiro. São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Segundo. Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

Parágrafo terceiro. As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas poderão ser abonadas pelo Secretário Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias.

IMPLANTAÇÃO: 04/09/2015	CODIGO: REG-INS-001	VERSÃO: 04	PÁGINA: 6/8
REVISÃO: 07/02/2019			

Parágrafo quarto. As faltas ao serviço que não estão previstas em lei, podem ser abonadas pelo Diretor Geral do CEO-R e Secretário Executivo, se devidamente comprovadas por meio documental.

CAPÍTULO XXII

Treinamento e Desenvolvimento Pessoal.

Art. 31º - O CEO-R JUAZEIRO DO NORTE, com apoio do CPSMJN, deve promover constante treinamento e desenvolvimento dos seus empregados por si ou através de órgãos ou técnicos especializados de outras instituições.

Art. 32º - A participação dos empregados em cursos, reuniões, palestras, encontros ou quaisquer outras atividades de treinamento é obrigatória, quando estes forem realizados durante o horário de trabalho do empregado e quando a determinação proceder do Presidente do CPSMJN, Secretário Executivo ou Diretor CEO-E Juazeiro do Norte, salvo motivos justificados, comunicados previamente e por escrito.

Parágrafo único. Quando a participação nas atividades citadas no caput deste artigo não provier de determinação do Presidente do Presidente do CPSMJN, Secretário Executivo ou Diretor CEO-E JN, o empregado deve solicitar a devida autorização.

CAPÍTULO XXIII

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 33º - A Avaliação Periódica de Desempenho de todos os empregados será realizada anualmente através da Direção Técnica do CEO-R JUAZEIRO DO NORTE quando se tratar do Corpo Clínico. Os demais colaboradores, terão sua Avaliação Periódica de Desempenho realizada pela Direção Administrativa.

Parágrafo Primeiro. A avaliação do Corpo Clínico será realizada mediante a aplicação de questionário, observando-se os seguintes critérios e ordem:

- i. Qualidade no Trabalho, considerando resultados e indicadores clínicos.
- ii. Cumprimento de Prazos e Metas.
- iii. Educação continuada na área.
- iv. Relacionamento Interpessoal, comunicação e ética, comportamento.
- v. Comprometimento, com adesão aos Protocolos Institucionais.
- vi. Uso consciente de insumos e equipamentos.
- vii. Iniciativa, presteza e trabalho em equipe.
- ix. Organização no preenchimento de prontuários.
- x. Adaptabilidade as mudanças e flexibilidade.

- a. Os incisos i, ii, v, vi, corresponderão, cada um per se, a 15% do total da avaliação.
- b. Os incisos iii e ix corresponderão, cada um per se, a 7% do total da avaliação.
- c. Os incisos iv e viii corresponderá a 10% do total da avaliação.
- d. O inciso vii corresponderá 6% do total da avaliação.
- e. O inciso viii corresponderá a 10% do total da avaliação.

Parágrafo Segundo. § 1º A pontuação dos critérios referidos no caput deste artigo varia de 0 (zero) a 10 (dez), correspondendo respectivamente a:

- i. Nota de 0 a 2, será considerada ruim com o conceito "não atende as expectativas.
- ii. Nota de 3 a 5, será considerada regular com o conceito "atende as expectativas com restrições.
- iii. Nota de 6 a 8, será considerada bom, com o conceito "atende plenamente as expectativas.
- iv. Nota 9 a 10, será considerada ótima, com o conceito "excede as expectativas".



IMPLANTAÇÃO: 04/09/2015	CODIGO: REG-INS-001	VERSÃO: 04	PÁGINA: 7/8
REVISÃO: 07/02/2019			

Parágrafo terceiro. A avaliação dos colaboradores será realizada mediante a aplicação de questionário, observando-se os critérios do quadro abaixo:

COMPETÊNCIAS	SITUAÇÕES OBSERVÁVEIS
Comprometimento/Flexibilidade/Cooperação Capacidade de adaptar-se às mudanças, mostrando-se disponível e cooperativo diante da nova realidade. Capacidade de assumir responsabilidades, demonstrando empenho e envolvimento com o trabalho. Capacidade de trabalhar focando metas.	Enfrenta as mudanças de forma equilibrada, mantendo qualidade e produtividade no desempenho
	Mostra-se disponível para ajudar e cooperar com a equipe
	Revela proatividade
	Contribui com o desenvolvimento e crescimento da CM
	Atribui valor ao seu trabalho
	Demônstra automotivação
Visão Sistêmica do Negócio	Troca informações com os demais setores da empresa
	Percebe sua posição na cadeia dos processos internos e as consequências das ações tomadas
Capacidade de conhecer o negócio e perceber a interação e a interdependência das áreas que compõem o todo	Acompanha mudanças e tendências de mercado
	Analisa ações que agregam valor ao negócio
	Valoriza os resultados coletivos
Relacionamento com Clientes	Sabe entender as necessidades dos clientes
	Tem cordialidade no relacionamento com o cliente
	Pesquisa a necessidade do cliente
	Leva soluções para o cliente
Entender as necessidades atuais e futuras, dos clientes. Atuando sempre de forma ética	Busca garantir a qualidade para o cliente em todo o processo
Estratégia Analisa o ambiente externo, a fim de detectar a oportunidade e ameaça para buscar vantagem competitiva e dar sustentabilidade para a empresa no mercado global	Busca informações para a tomada de decisões em todos os níveis e setores
	Entende o comportamento dos clientes, fatores políticos, sociais, econômicos e culturais no âmbito global
	Analisa e interpreta pesquisa com concorrentes
Gestão de Pessoas	Lidera de acordo com a situação
	Mobiliza as pessoas em torno dos objetivos e metas
	Reconhece e recompensa o desempenho
Capacidade de identificar, desenvolver, alocar e reter talentos, bem como gerar sinergia e ações de grupo.	Compartilha o conhecimento
Aprendizagem Atua sistematicamente na captura, criação, disponibilização, disseminação e aplicação de conhecimentos no ambiente interno e externo gerando soluções e conhecimentos que se traduzam em resultados práticos para a organização	Identifica as habilidades e potencialidades para adequá-la as funções
	Cria condições favoráveis de aprendizado que gerem resultados à organização
	Investe no seu aperfeiçoamento profissional (cursos, treinamentos, formação)
	Busca realizar cursos, treinamento, formação dentro e fora da empresa
	Percebe e implementa oportunidades de melhoria que agreguem valor
Qualidade de vida Revela cuidado com apresentação pessoal, com atitudes de promoção à saúde e bem estar.	Promove diálogo para discutir ideias
	Busca continuamente novos conhecimentos
	Mantém boa apresentação pessoal
	Participa de programas de QVT na empresa
	Mantém hábitos de práticas esportivas

Parágrafo quarto. A pontuação dos critérios referidos no paragrafo anterior varia de 0 (zero) a 10 (dez), correspondendo respectivamente a

ESCALA DE AVALIAÇÃO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10



IMPLANTAÇÃO: 04/09/2015	CODIGO: REG-INS-001	VERSÃO: 04	PÁGINA:8/8
REVISÃO: 07/02/2019			

Ruim	Regular	Bom	Excelente
------	---------	-----	-----------

Ruim: Não atende os resultados esperados . . . **Bom:** Atende os resultados esperados
Regular: Atende parcialmente os resultados **Excelente:** Resultados esperados superam as esperados expectativas

Parágrafo quinto Para fins de realização da avaliação de desempenho, serão utilizadas as fichas de avaliação constantes na Política de Gestão de Pessoas do CEO-R JUAZEIRO DO NORTE .

CAPÍTULO XXIV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 35º - Aquele que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do CPSMJN é obrigado a comunicar ao Secretário Executivo para que este promova a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa, na forma do Estatuto e do Regimento Interno do CPSMJN.

CAPÍTULO XXV

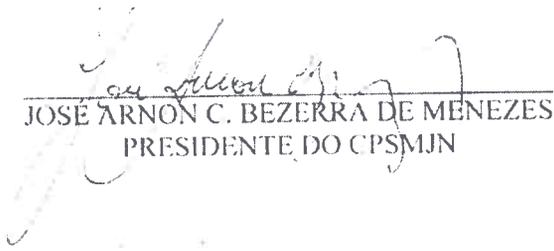
Das Disposições Gerais

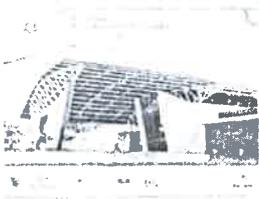
Art. 36º - Os empregados devem observar o presente Regimento Interno, circulares, ordem de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela direção do CEO-R Juazeiro do Norte.

Art. 37º - Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pelo CPSMJN, à luz da CLT e legislação complementar pertinente.

Art. 38º - O presente Regimento Interno pode ser substituído por outro, sempre que o CEO-R Juazeiro do Norte julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação social.

Barbalha-CE, 07 de Março de 2019


 JOSÉ ARNON C. BEZERRA DE MENEZES
 PRESIDENTE DO CPSMJN



REGIMENTO INTERNO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

INSTITUCIONAL

DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

CAPITULO I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º - O presente Regimento Interno se constitui como instrumento normativo regulamentar da estrutura orgânica e funcional integrante da **Policlínica Regional João pereira dos Santos de Barbalha**, e tem por objetivo definir atribuições e competências institucionais, bem como regular e fixar os processos de trabalho voltados à assistência ambulatorial em diversas especialidades médicas, observando o perfil eletivo de atendimento da referida unidade de saúde

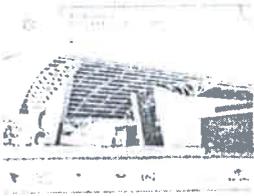
CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art.2º - A Policlínica Regional João Pereira dos santos de Barbalha, unidade integrante do Estado do Ceará, é gerenciado, por via de cessão, ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte- CPSMJN, associação pública interfederativa constituída com base na Lei Estadual No. 14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais de BARBALHA nº1.859/2009 de 04/10/2009 , de CARIRIAÇU nº464/2010 de 26/02/2010, de GRANGEIRO nº 18/2009 de 21/12/2009, de JARDIM nº045/2009 de 04/12/2009, de JUAZEIRO DO NORTE nº3.596 de 09/11/2009 e MISSÃO VELHA nº 044/2009 de 05/11/2009.

Art.3º - As ações da Policlínica Regional João Pereira dos santos de Barbalha, , serão realizadas conforme a Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei nº 8.080/90 e legislação correlata do Sistema Único de Saúde - SUS.**Art. 4º**- Para efeito deste Regimento, considera-se o **Atendimento na Policlínica** um conjunto de ações e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que incorporam a utilização de equipamentos e profissionais com competência para a realização do cuidado em média e alta complexidade.

Art.4º - A Policlínica Regional João Pereira dos santos de Barbalha, contempla as seguintes especialidades Médicas: Oftalmologia, Ginecologia-Obstetrícia, Clínica Geral, Otorrinolaringologia, Cardiologia, Mastologia, Cirurgia Geral, Gastroenterologia, Urologia, Traumatologia e Ortopedia, Endocrinologia, Neurologista Adulto, Neurologista infantil,



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

Nefrologista, Dermatologia, Radiologia e Serviços de Apoio Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Radiologia, Farmácia Clínica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição Clínica, Psicologia, Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo Único - Poderá o quantitativo de especialidades médicas definido no caput ser ampliado, desde que a especialidade integrada esteja regulamentada no Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos das demais categorias profissionais, e que haja aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do norte – CPSMJN, observadas as normas e pactuações definidas pelos órgãos e instâncias gestoras do SUS no Estado do Ceará.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.5º - A Policlínica Regional João Pereira dos santos de Barbalha, tem como missão prestar a assistência ambulatorial especializada com qualidade e segurança à população regional, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento do SUS.

Art.6º - A Policlínica Regional João Pereira dos santos de Barbalha, abrange as seguintes competências e atribuições:

- a) Oferecer serviços especializados para cobrir a demanda em serviço de medicina e demais serviços técnicos de apoio e exames aos usuários do SUS no nível secundário;
- b) Garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade aos usuários do SUS;
- c) Organizar e garantir o acesso da população a totalidade da assistência a saúde adequando as necessidades demandadas.
- d) Desenvolver proposta de educação integrada e permanente aos profissionais que sejam capazes de mediar aprendizagem no trabalho;
- e) Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- f) Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- g) Incumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

- h) Assegurar a melhor assistência à clientela através da aplicação de métodos aceitos e reconhecidos;
- i) Contribuir para a melhoria dos padrões profissionais, éticos e científicos da assistência a saúde;
- j) Contribuir para o bom desempenho dos diversos profissionais que compõem o corpo técnico da Policlínica;
- k) Contribuir para a investigação e pesquisa científica da Policlínica;
- l) Cooperar com a administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte CPSMJN, visando a melhoria da assistência prestada;
- m) Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

CAPÍTULO IV

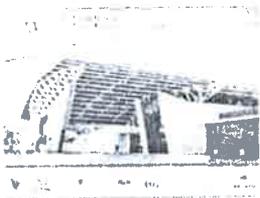
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.7º - A Policlínica Regional João Pereira dos santos de Barbalha, constitui-se como unidade assistencial administrada pela Associação Pública integrada pelo Estado do Ceará e pelos Municípios da 21ª Região Estadual de Saúde, possuindo corpo diretivo próprio a nível de organização e execução dos serviços especializados médicos definidos no art. 5º.

Art.8º - O Corpo Diretivo da Policlínica Regional João Pereira dos santos de Barbalha, deverá ser ocupado por profissionais necessariamente capacitados para a atividade-fim de referida Unidade de Saúde, nomeados livremente pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião Juazeiro do Norte, depois de indicados pela Presidência da Entidade, devendo ser observadas as normas e procedimentos adotados referentemente ao caso pelo Gestor Estadual do SUS (Secretaria da Saúde do Estado do Ceará).

Parágrafo Primeiro - Para efeito da nomeação definida no *caput*, em caráter não vinculativo, e mediante o julgo de conveniência e oportunidade da Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte- CPSMJN.

Parágrafo Segundo - Policlínica Regional de Barbalha, João Pereira dos santos, será composta



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

organicamente por equipe de profissionais aprovados em concurso público de provas, ou provas e títulos, ou, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, por meio de seleção pública simplificada por excepcional interesse público, ou mesmo por profissionais cedidos pelos entes consorciados, observado o Estatuto do CPSMJN.

Parágrafo Terceiro - Os serviços especializados ligados a atividade-meio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN poderão ser terceirizados, observada a Súmula 331 do TST.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

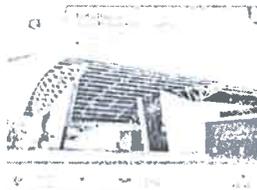
Art.9º - O Corpo Diretivo da Policlínica Regional João pereira dos Santos de Barbalha, será integrado pelos seguintes cargos em comissão:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Administrativo Financeiro;
- III - Diretor Assistencial.

Art.10º - Compete ao **Diretor Geral**:

- a) Planejar, coordenar e avaliar ações de atenção médica especializada prestadas na Policlínica Regional João Pereira dos Santos de Barbalha, com observância do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Definir estratégias organizacionais para o bom funcionamento da Policlínica Regional de Barbalha ;
- c) Aplicar os recursos financeiros e humanos disponibilizados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN, e necessários para o bom funcionamento da Policlínica Regional de Barbalha;
- d) Coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais de maneira ética e seguidora dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Articular e negociar com CPSMJN o funcionamento pleno e de qualidade da Policlínica Regional de Barbalha ;
- f) Liderar a equipe da Policlínica Regional de Barbalha, mediando conflitos e promovendo

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN
Av. Leão Sampaio. S/N, CEP.63180-000, Barbalha-CE
Tel.: (88) 3532 3386
www.cpsmjua.com



REGIMENTO INTERNO

INSTITUCIONAL

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

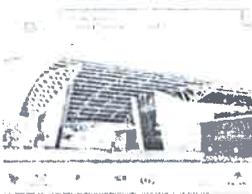
VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

- soluções destinadas ao melhor desempenho dos serviços;
- g) Aplicar, sendo o caso, as Políticas de Educação Permanente vigentes e as Políticas Nacional e Estadual de Saúde;
 - h) Planejar, de forma integrada com os municípios consorciados;
 - i) Adotar as medidas necessárias ao controle da execução orçamentária e patrimonial dos recursos alocados pelo CPSMJN para realizar as despesas da Policlínica Regional de Barbalha, de forma organizada e planejada;
 - j) Implementar políticas de pessoal de forma participativa e integradora;
 - k) Organizar e dirigir os recursos humanos de acordo com a política de pessoal adotada; o CPSMJN políticas de educação permanente e/ou continuada para a Policlínica Regional de Barbalha.

Art.11º - São atribuições do Diretor Geral:

- a) Coordenar e supervisionar a Policlínica Regional de Barbalha;
- b) Deliberar sobre assuntos pertinentes a Policlínica de Barbalha, atinentemente a atos relativos ao cumprimento de medidas e normas aprovadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do norte - CPSMJN;
- c) Supervisionar espaço físico e equipamentos para adequado funcionamento da Policlínica Regional de Barbalha;
- d) Deliberar sobre as diretrizes gerais da Policlínica Regional de Barbalha no âmbito profissional, com anuência da Assembleia e da Presidência do CPSMJN;
- e) Estabelecer critérios gerais de atividades desenvolvidas na Policlínica Regional de Barbalha;
- f) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada às especialidades médicas;
- g) Propor ao CPSMJN a viabilização de modelos de educação permanente para os profissionais;
- h) Cumprir as pactuações que lhe compete no Contrato de Programa firmado pelo CPSMJN.



REGIMENTO INTERNO

INSTITUCIONAL

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

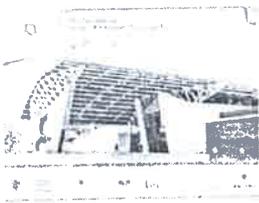
Art.12º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Executar as ações de monitoramento, acompanhamento e execução física dos recursos financeiros alocados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte- CPSMJN para realizar as despesas da Policlínica Regional de Barbalha;
- b) Ordenar as ações necessárias ao adequado controle patrimonial, de suprimentos e logística da Policlínica Regional de Barbalha;
- c) Supervisionar serviços complementares às atividades assistenciais realizadas na Policlínica Regional de Barbalha; tais como: serviços de informática, serviços de comunicação, serviços de segurança, serviços de limpeza, etc.
- d) Elaborar e colaborar no planejamento do Plano de Ação da Policlínica Regional de Barbalha;
- e) Apurar os casos de infrações disciplinares cometidas por funcionários da Policlínica Regional de Barbalha e terceirizados, adotando as medidas necessárias ao encaminhamento dos mesmos ao CPSMJN para que, na forma do Regimento Interno da Entidade, haja as providências relacionada à eventuais ações de ordem administrativa, e as informações às autoridades competentes para processamento dos ilícitos em matéria civil e penal.

Art.13º - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro :

- a) Cumprir as metas e indicadores gerenciais formulados pela Direção Geral e Direção Assistencial;
- b) Elaborar e aplicar modelo de avaliação profissional na Policlínica Regional de Barbalha;
- c) Propor estudos e reformulações da escala e agenda de funcionamento de setores da Clínica que interfiram nas atividades da mesma;
- d) Gerenciar a organização/distribuição dos materiais de consumo e almoxarifado, inclusive reformulação de políticas de aquisição de materiais;
- e) Implementar e fazer cumprir modelos pedagógicos, normas de biossegurança e funcionamento, entre outros de interesse da Policlínica Regional de Barbalha a ser

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN
Av. Leão Sampaio, S/N. CEP:63180-000, Barbalha-CE
Tel.: (88) 3532 3386
www.cpsmjua.com



REGIMENTO INTERNO

INSTITUCIONAL

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

seguido pelos profissionais;

- f) Elaborar, acompanhar e readequar a escala dos profissionais das atividades auxiliares e de apoio às ações assistenciais da Policlínica Regional de Barbalha.

Art.14º - Compete ao Diretor Assistencial:

- a) Colaborar permanentemente no planejamento de plano de Ação da Policlínica;
- b) Administrar sistemas de referências e contra-referências entre os níveis de atenção primários, secundário e terciário;
- c) Gerenciar, articular e negociar com os gestores municipais e oferta dos serviços disponíveis na Policlínica;
- d) Informar regulamente a Central de regulação do Estado às ofertas dos serviços especializados;
- e) Construir e aprimorar regularmente os protocolos das especialidades médicas;
- f) Demonstrar (ter) competências pessoais de liderança, mediação de conflitos e pacificador;
- g) Estar atualizado com as Políticas Nacional e Estadual de Saúde;
- h) Planejar e executar, de acordo com as necessidades levantadas, uma política de educação permanente e/ou continuada para a Policlínica numa perspectiva de superação e qualificação do serviço ofertado;
- i) Ter conhecimento acerca da inovação e avaliação tecnológica em saúde centrada nos equipamentos, materiais, instrumentais adequados às necessidades da Policlínica.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Assistencial:

- a) Dirigir e coordenar o corpo clínico da Policlínica;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica as Policlínica;
- c) Participar da elaboração do Regimento do corpo clínico da Policlínica;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do corpo clínico da Policlínica;
- e) Propor a criação, implantação ou supressão de serviços médicos;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Código de ética e a legislação pertinente às atividades





DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

desenvolvidas;

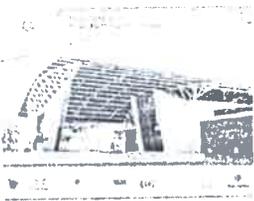
- g) Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe foram atribuídas pela autoridade competente.

Art.15º - As funções de Diretoria Técnica da Policlínica Regional de Barbalha serão assumidas por um profissional graduado da área de saúde, e poderão ser exercidas ordenadamente pelo:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor Assistencial.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Técnica:

- a) Zelar pelo pleno funcionamento e execução das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da Policlínica Regional de Barbalha;
- b) Supervisionar e coordenar todas as Clínicas Médicas, Serviços e Técnicos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, os quais lhe são subordinados hierarquicamente;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- d) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde bucal em benefício da população usuária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte- CPSMJN;
- e) Oferecer suporte técnico às deliberações e decisões da Diretoria da Policlínica Regional de Itapipoca e do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN;
- f) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica especializada da Policlínica Regional de Barbalha;
- g) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade assistencial médica, atentando para que as condições de trabalho, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, além do respeito os preceitos éticos e legais;
- h) Colaborar com a Policlínica Regional de Barbalha na tarefa de educar, divulgar e



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

orientar sobre temas relativos à ética médica.

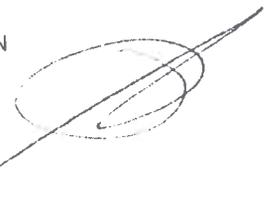
- i) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das determinações específicas do Conselho Federal de Medicina, por parte do Corpo Clínico e da administração da Policlínica Regional de Barbalha;
- j) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos realizados na Policlínica Regional de Barbalha

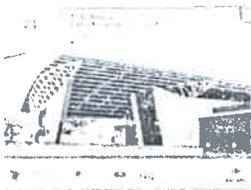
CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CORPO ASSISTENCIAL DA POLICLÍNICA

Art.16º - O Corpo Assistencial da Policlínica Regional de Barbalha será integrado pelos seguintes empregos públicos:

- I Médico ;
- II Enfermeiro;
- III Farmacêutico
- IV Fisioterapeuta;
- V Fonoaudiólogo;
- VI Nutricionista;
- VII Psicólogo;
- VIII Terapeuta Ocupacional;
- IX Técnico de Farmácia;
- X Técnico de Laboratório;
- XI Técnico de Enfermagem;
- XII Técnico em Radiologia;
- XIII Ouvidor;
- XIV Assessor Técnico;
- XV Assistente Social;





REGIMENTO INTERNO

INSTITUCIONAL



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

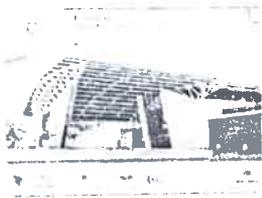
Parágrafo Único - O rol de funções acima definidas não impossibilita a inserção de outras definidas pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN, nos termos das Leis Ratificadoras do Protocolo de Intenções, do Estatuto, e do Regimento Interno da Entidade, observadas as normas e procedimentos atinentes à matéria de acordo com os gestores estadual e municipal do SUS e legislação atinente à espécie.

Art.17º - Aos médicos pertencentes ao quadro assistencial da Policlínica Regional de Barbalha cabe integrar operacional e assistencialmente os serviços de saúde visando a eficiência e eficácia dos serviços.

Art.18º - Compete aos **Médicos e demais profissionais de saúde** da Policlínica Regional de Barbalha :

Exercer seu múnus profissional, de acordo com os conhecimentos e técnicas que adquiriu nos campos teórico e prático, junto aos pacientes da Policlínica Regional de Barbalha, com zelo e dedicação;

- a) Acolher os pacientes e acompanhantes com respeito, informando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- b) Informar sobre o quadro clínico e tratamento de cada paciente;
- c) Explicar sobre o uso dos medicamentos a serem utilizados pelo paciente;
- d) Orientar sobre os procedimentos pós-tratamentos;
- e) Registrar as informações de produção diária;
- f) Preencher minuciosamente a ficha de contra-referência;
- g) Prestar outras informações que auxiliem na recuperação dos pacientes;
- h) Conversar com os acompanhantes sobre cuidados que estão sendo prestados aos pacientes.



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

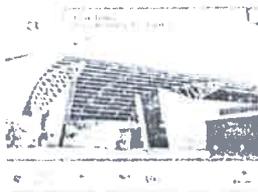
CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DA
POLICLÍNICA DE BARBALHA

Art.19º - A equipe da Recepção e Sala de Espera compete prestar atendimento humanizado, preencher e organizar o cadastro e outros documentos dos pacientes usuários da Policlínica Regional de Barbalha.

Parágrafo Único – Cabe à equipe da Recepção e Sala de Espera;

- a) Arquivar, conservar a integridade, assim como o sigilo dos prontuários;
- b) Conferir o agendamento dos atendimentos dos profissionais;
- c) Preencher, arquivar e dar providências as Ficha de Atendimento Médico;
- d) Executar a coleta e a tabulação de dados referentes aos pacientes usuários dos diversos serviços da Policlínica Regional de Barbalha;
- e) Respeitar os horários pré-estabelecidos para o funcionamento da clínica, com a finalidade de harmonizar o funcionamento da recepção com a clínica;
- f) Disponibilizar os prontuários antes do início de cada clínica na recepção;
- g) Separar prontuários de acordo com o agendamento sempre no dia anterior à consulta, auxiliado por qualquer outro funcionário da clínica Médica que estiver disponível;
- h) Receber cordialmente os pacientes e acompanhantes;
- i) Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas e rotina do serviço;
- j) Conferir a listagem de pacientes agendados;
- k) Complementar as informações (dados dos acompanhantes) na “Autorização para Acesso de Acompanhantes”;
- l) Identificar o acompanhante com crachá (etiqueta);
- m) Após a identificação do acompanhante, entregar o crachá correspondente à sua categoria;
- n) Encaminhar os acompanhantes aos porteiros/vigilantes, para liberação da entrada;
- o) Após o horário de trabalho, verificar se todos os crachás de identificação foram



REGIMENTO INTERNO

INSTITUCIONAL



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

devolvidos na recepção;

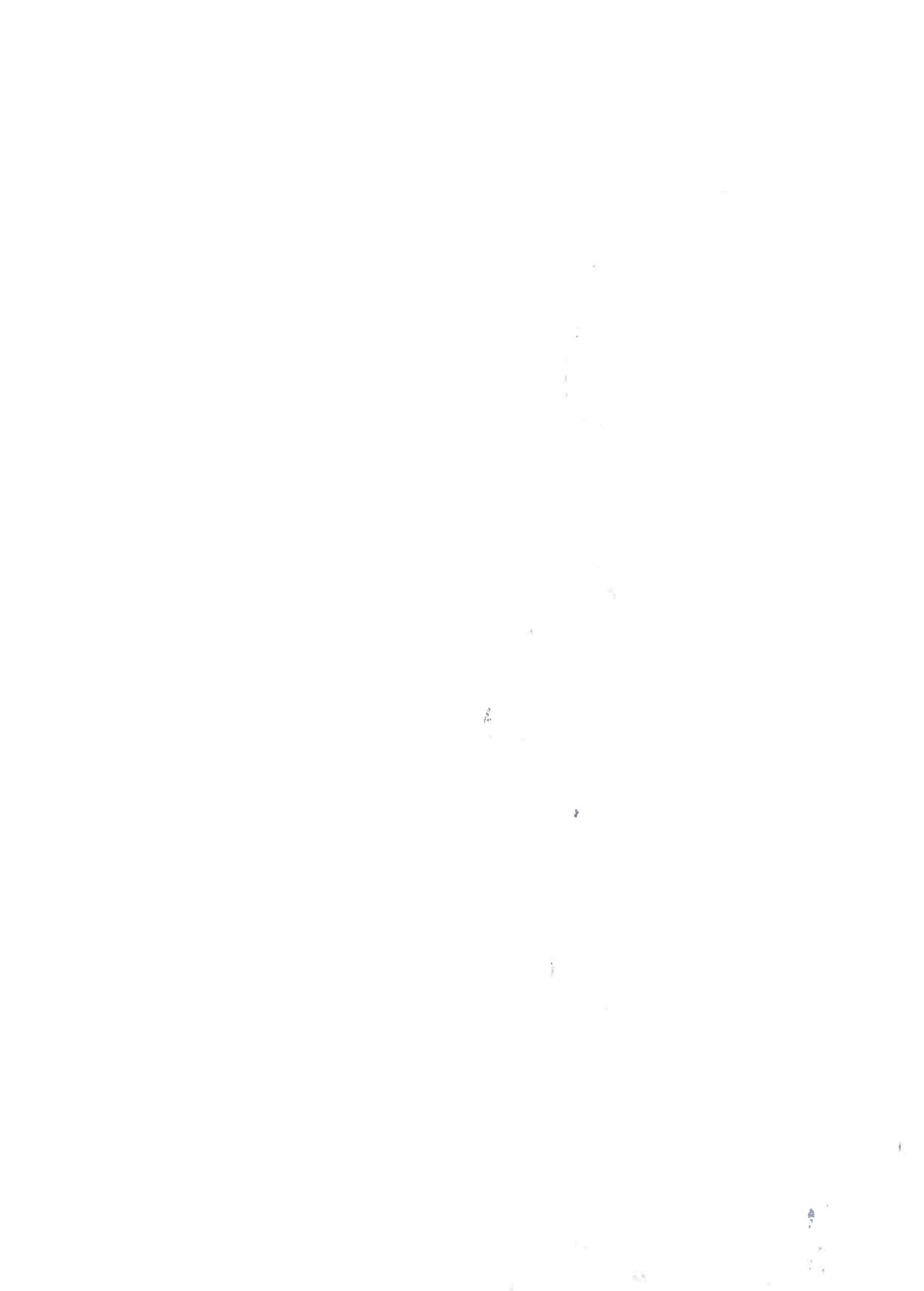
- p) Caso falte algum crachá, comunicar imediatamente à Direção do estabelecimento para identificar o acompanhante;

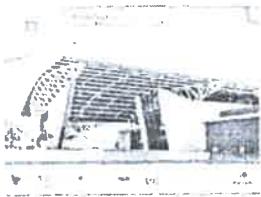
Art.20º - Compete aos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Cumprir com zelo e assiduidade seu horário de trabalho;
- b) Zelar pela integridade física do prédio, equipamentos e afins sob sua responsabilidade;
- c) Zelar para o bom funcionamento do setor;
- d) Colaborar com os demais membros da equipe para o bom atendimento aos usuários;
- e) Procurar coibir qualquer abuso ou agressão de usuários aos membros da equipe;
- f) Executar outras atividades afins.

Art.21º - São atribuições dos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Somente permitir a entrada de pacientes e acompanhantes nas dependências do estabelecimento devidamente identificados com o crachá;
- b) Asseverar que o crachá está posicionado no peito, em situação visível e sem nada para encobri-lo parcial ou totalmente;
- c) Informar aos visitantes que o estabelecimento não se responsabiliza pelos pertences pessoais (cheque, dinheiro, jóias e outros) nas suas dependências,;
- d) Impedir a entrada de pessoas alcoolizadas, suspeitas de estarem drogadas, com roupas inadequadas (sem camisa, roupas transparentes, minissaia, decote avantajado, bermuda, camiseta sem manga, etc);
- e) Fazer rondas ostensivas durante o horário de trabalho, com o objetivo de evitar tumultos e/ ou circulação de pacientes e acompanhantes em locais não permitidos a eles;
- f) Observar a saída dos pacientes e acompanhantes, recolhendo os respectivos crachás, os quais deverão ser devolvidos à recepção, e entregue o documento de identidade;
- g) Verificar, na saída, se algum paciente ou acompanhante não porta o crachá. Neste caso,





REGIMENTO INTERNO

INSTITUCIONAL



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

- buscar o motivo da não utilização do crachá e, em casos suspeitos, chamar a polícia;
- h) Não permitir a saída de paciente ou acompanhante portando algum pacote, equipamento ou material, a menos que possua autorização expressa para tal;
 - i) Elaborar relatório de ocorrências, caso existam, e qualquer irregularidade durante o horário de trabalho comunicar, imediatamente, à sua Coordenação imediata.

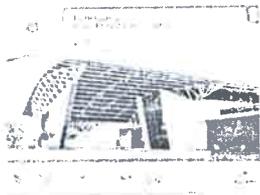
Art.22º - Compete aos **AUXILIARES e TÉCNICOS dos SERVIÇOS AUXILIARES e de APOIO**, sob a orientação do órgão executivo da unidade orgânica, executar as competências e atribuições definidas no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Barbalha - CPSMJN, bem como em outros normativos internos correlatos, além das funções que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da Policlínica Regional de Barbalha.

Art.23º - São atribuições dos **AUXILIARES e TÉCNICOS dos SERVIÇOS AUXILIARES e de APOIO**:

- a) Recepcionar os pacientes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- b) Explicar aos pacientes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência no estabelecimento de saúde;
- c) Tirar as dúvidas dos pacientes e acompanhantes dentro de sua área de competência;
- d) Relatar aos vigilantes sobre alguma ocorrência anormal ocorrida e outras situações adversas ao sistema de segurança;
- e) Realizar atividade educativa sob supervisão do profissional responsável no pré-atendimento.

Art.24º – São atribuições dos **ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS**:

- a) Alimentar planilhas, fichas e/ou formulários para agendamento de consultas e/ou outros procedimentos, Alterar agenda nos sistemas de regulação e agendamento quando autorizado pelo chefe imediato;
- b) Digitar laudos e/ou outros procedimentos;
- c) Atender ao público, Esclarecer dúvidas
- d) Operar SIGES e UNISUSWEB;



REGIMENTO INTERNO

INSTITUCIONAL



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

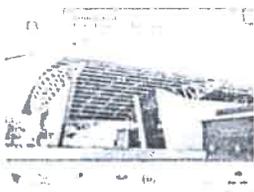
VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

- e) Trabalhar em equipe;
- f) Realizar escala dos profissionais, inserir escala no sistema de informação usado na unidade;
- g) Fazer controle de procedimentos laboratoriais de pacientes;
- h) Fazer entrega de exames;
- i) Inserir no sistema de regulação encaminhamento para outro nível de atenção;
- j) Analisar relatórios de controle de processos;
- k) Aplicar ferramentas da qualidade;
- l) Preparar relatório de produção mensal;
- m) Tirar cópias, Protocolar, Atualizar, Arquivar, e Localizar documentos;
- n) Dar suporte administrativo a outra área, quando necessário;
- o) Comunicar ao chefe defeitos nos equipamentos de trabalho e comunicar-se com colegas de trabalho;
- p) Notificar seguranças sobre presenças estranhas;
- q) Participar de reuniões e atividades de capacitação para formação dos recursos humanos visando aumentar a eficácia das atividades funcionais.
- r) Fazer entrega de senhas.

Art.25º – São atribuições dos **AUXILIARES ADMINISTRATIVOS**:

- a) Preencher relatórios, formulários, planilhas;
- b) Auxiliar na estocagem de materiais e/ou produtos;
- c) Entrega de materiais e/ou produtos aos setores;
- d) Auxiliar no Controle de prazo de validade dos materiais e/ou produtos;
- e) Cumprir as normas legais e de segurança;
- f) Trabalhar da equipe; Comunicar-se com colegas de trabalho
- g) Acompanhar o abastecimento de combustível dos Veículos;
- h) Atender solicitações;
- i) Comunicar-se com colegas de trabalho;
- j) Notificar seguranças sobre presenças estranhas;
- k) Participar de reuniões, treinamentos e planejamentos da equipe quando for necessário.



REGIMENTO INTERNO

INSTITUCIONAL



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

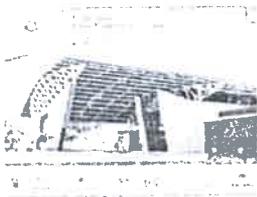
PÁGINA: 01

- l) Atualizar cadastros;
- m) Tirar cópias, Protocolar, Arquivar, Localizar e Classificar documentos;
- n) Entregar exames;
- o) Acompanhar e Acolher pacientes;
- p) Dar suporte administrativo a outra área quando necessário;
- q) Dar suporte técnico ao médico e/ou paciente;
- r) Atender solicitações; Identificar irregularidades nos documentos;
- s) Receber documentos; Formatar documentos;
- t) Digitar textos e planilhas, Preencher formulários e/ou cadastros;
- u) Preencher ficha de movimentação de pessoal;
- v) Coletar dados, Solicitar informações cadastrais, Atuar na digitação de laudos referentes a exames realizados bem como na organização e arquivamento dos mesmos e direcionamento ao setor responsável pela entrega aos pacientes;
- w) Organizar o seu setor;
- x) Notificar seguranças sobre presenças estranhas;
- y) Participar de reuniões e atividades de capacitação para formação dos recursos humanos
- z) Fazer entrega de senhas.

Art. 26º – São atribuições do ALMOXARIFE:

- a) Acompanhar pedidos de compra;
- b) Controlar bens patrimoniais;
- c) Elaborar relatórios, formulários, planilhas;
- d) Administrar requisições de materiais e/ou produtos;
- e) Supervisionar o recebimento de materiais;
- f) Planejar estocagem de materiais e/ou produtos;
- g) Administrar entrega de materiais e/ou produtos;
- h) Acompanhar prazo de validade dos materiais e/ou produtos;
- i) Supervisionar a realização de inventário;
- j) Estimar custo de materiais de consumo;





REGIMENTO INTERNO

INSTITUCIONAL



**DATA DA
IMPLANTAÇÃO:**
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

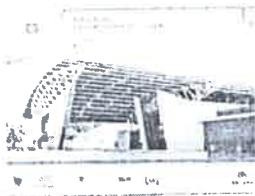
VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

- k) Solicitar compra para reposição de estoque;
- l) Controlar saldo de ordem de compra;
- m) Orientar execução dos trabalhos;
- n) Estabelecer prioridades de trabalho;
- o) Elaborar procedimentos e normas específicas à área;
- p) Participar na elaboração de normas e manuais de procedimentos;
- q) Controlar condições de acondicionamento de materiais e/ou produtos;
- r) Controlar o abastecimento de combustível dos Veículos;
- s) Dar suporte administrativo a outra área quando necessário;
- t) Comunicar ao chefe defeitos nos equipamentos de trabalho;
- u) Atender solicitações;
- v) Comunicar-se com colegas de trabalho;
- w) Notificar seguranças sobre presenças estranhas;
- x) Participar de reuniões, treinamentos e planejamentos da equipe quando for necessário.
- y) Dar suporte administrativo a outra área quando necessário;

Art. 27º - São atribuições do AUXILIAR DO ALMOXARIFADO:

- a) Preencher relatórios, formulários, planilhas;
- b) Auxiliar na estocagem de materiais e/ou produtos;
- c) Entrega de materiais e/ou produtos aos setores;
- d) Auxiliar no Controle de prazo de validade dos materiais e/ou produtos;
- e) Cumprir as normas legais e de segurança;
- f) Trabalhar da equipe;
- g) Acompanhar o abastecimento de combustível dos Veículos;
- h) Atender solicitações; Comunicar-se com colegas de trabalho;
- i) Notificar seguranças sobre presenças estranhas;
- j) Participar de reuniões, treinamentos e planejamentos da equipe quando for necessário
- k) Dar suporte administrativo a outra área quando necessário.



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

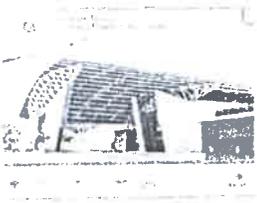
PÁGINA: 01

Art. 28° - São atribuições do TÉCNICO EM SUPORTE EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

- a) Prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral;
- b) Avaliar o funcionamento dos aparelhos conforme padrões de desempenho;
- c) Identificar defeitos em equipamentos eletrônicos, redes de informática; Identificar componentes eletrônicos;
- d) Substituir componentes danificados, se necessário;
- e) Avaliar ambiente e condições de instalação do equipamento e ou aparelho;
- f) Identificar os defeitos e ou problemas dos equipamentos;
- g) Analisar o esquema elétrico do equipamento;
- h) Analisar causa do defeito e ou problema do equipamento;
- i) Corrigir o defeito e ou problema apresentado no equipamento, redes de informática, internet;
- j) Testar o equipamento; Identificar necessidade de realizar manutenção;
- k) Instalar equipamentos eletrônicos;
- l) Registrar ocorrências em boletins, formulários e carta de manutenção;
- m) Preencher formulário de disposição de peças rejeitadas;
- n) Emitir relatórios técnicos;
- o) Registrar ocorrências;
- p) Preencher formulário de reposição de peças rejeitadas;
- q) Notificar seguranças sobre presenças estranhas;
- r) Participar de reuniões, treinamentos e planejamentos da equipe quando for necessário
- s) Dar suporte administrativo a outra área quando necessário.

Art. 29° - São atribuições dos SERVIÇOS GERAIS:

- a) Realizar limpeza do setor estabelecido por escala;
- b) Organizar e preparar os materiais necessários no carrinho de limpeza;
- c) Limpar fachadas, vidraças;
- d) Seguir as técnicas de limpeza e higienização conforme treinamento;
- e) Apoiar outros setores quando for solicitado;



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

- f) Realizar dispensação de lixo adequadamente;
- g) Organizar DML;
- h) Recolher lixo espalhado e entulho;
- i) Isolar áreas de trabalho;
- j) Varrer calçadas;
- k) Solicitar remoção de entulho;
- l) Comunicar ao chefe defeitos nos equipamentos de trabalho;
- m) Requisitar reposição de materiais e equipamentos;
- n) Atender solicitações e comunicar-se com colegas de trabalho;
- o) Comunicar situações de risco;
- p) Relatar avarias nos equipamentos;
- q) Notificar seguranças sobre presenças estranhas;
- r) Executar serviços de copa e cozinha, preparando café, chá quando for solicitado;
- s) Participar de reuniões, treinamentos e planejamentos da equipe de limpeza quando for necessário;
- t) Regar as plantas, introduzir mudas em solo e adubar jardins;
- u) Podar arvores, plantas, jardins;
- v) Capinar área de trabalho;
- w) Roçar área de trabalho;
- x) Prevenir incêndios;
- y) Inspeccionar hidrantes, mangueiras e extintores;
- z) Lavar e Guardar ferramentas e equipamentos em suas instalações.

CAPITULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art.30º - O horário de funcionamento da Policlínica será de 08 horas diárias, de segunda-feira a Sexta-feira, de 07:00hs as 11:00hs e 13:00 as 17:00hs;

Art.31º - O laboratório de análise clínica, a Farmácia, a recepção e esterilização deverão ter seu funcionamento condicionados às necessidades da Policlínica;

Art.32º - Para que pacientes e acompanhantes possam entrar no estabelecimento de



REGIMENTO INTERNO

INSTITUCIONAL



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

saúde será necessário apresentar o documento de identidade na recepção, para o recebimento do crachá ou etiquetas, o qual deverá ser devolvido na saída, quando receberá de volta sua identidade.

Art.33º - Os pacientes deverão utilizar permanentemente o crachá de identificação, (discriminar o nome) trazendo-o à altura do peito, em local bem visível e devolver o crachá, ao sair do estabelecimento de saúde.

Art.34º - Não será permitido fumar nas dependências internas da Policlínica.

Art.35º - Não é permitida a entrada de alimentos na clínica, para impedir a proliferação de insetos e evitar as infecções que eles trazem.

Art.36º - Cabe aos pacientes e acompanhantes:

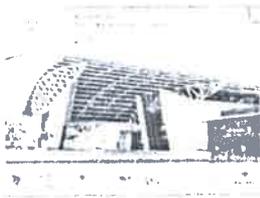
- a) Cuidar de sua higiene pessoal, para evitar a contaminação no ambiente ambulatorial;
- b) Preocupar-se com os seus pertences, pois o estabelecimento não se responsabiliza por eles, em caso de furto, sumiço, etc.
- c) Respeitar os direitos dos outros pacientes, especialmente os que estão sob tratamento no mesmo ambiente, evitando barulho ou desordem.
- d) Acompanhantes ser responsável por dependentes (Termo de responsabilidade)

CAPÍTULO IX ATENDIMENTO AOS PACIENTES

Art.37º - Os pacientes serão atendidos em horários estabelecidos pelo sistema de regulação vigente;

Art.38º - Os profissionais somente executarão intervenções médicas na presença de um responsável; Endoscopia/ Biópsia de próstata/Pequenas Cirurgias/ Colonoscopia.

Art.39º - É vedado o encaminhamento ou remanejamento, sob qualquer hipótese ou argumento, de pacientes usuários da Policlínica para tratamento em clínicas ou consultórios particulares (de acordo com o Código de Ética Médica). O inverso também se aplica.



REGIMENTO INTERNO

INSTITUCIONAL



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

CAPÍTULO X DA BIOSSEGURANÇA

Art.40º - A biossegurança na clínica médica far-se-á cumprir de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo Manual de Biossegurança do Ministério da Saúde (Serviços Médicos - Prevenção e Controle de Riscos).

Art.41º - É terminantemente proibida a utilização de equipamentos eletrônicos (ipods, celulares, rádios, rádio-relógio, televisão portátil, mp3 e DVDs) por pacientes e profissionais no interior da clínica.

Art.42º - O funcionamento desses equipamentos será permitido em locais apropriados ou dependências circunvizinhas à clínica.

Art.43º - A utilização de computadores será permitida para fins operacionais, didáticos e científicos, exclusivamente por profissionais. O teclado do citado equipamento deverá estar protegido por filme PVC.

CAPÍTULO XI DA ESTERILIZAÇÃO

Art.44º - O funcionamento da esterilização vincular-se-á com o serviço prestado pelo setor.

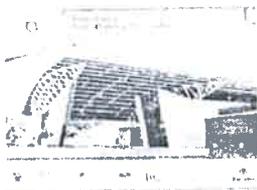
Art.45º - O funcionário responsável pela esterilização receberá o material descontaminado e fará a entrega do material esterilizado no início e final respectivamente de cada turno de trabalho.

Art.46º - Os equipamentos pertencentes ao setor de esterilização estarão sob Responsabilidade do funcionário, que deverá comunicar ao Diretor Geral sobre eventuais desajustes ou falhas no funcionamento dos mesmos.

Art.47º - O funcionário poderá integrar eventuais programas de treinamento com a finalidade de dinamizar o setor.

Art.48º - Possíveis intercorrências na ausência do funcionário da esterilização serão assumidas pelo funcionário da clínica que estiver disponível no momento.

Art.49º - O setor de esterilização deverá ter controle efetivo de entrada e saída do instrumental, de forma a evitar que os profissionais da clínica não entreguem instrumental para esterilização ou venham a utilizá-lo, indevidamente.



REGIMENTO INTERNO

INSTITUCIONAL



DATA DA
IMPLANTAÇÃO:
07/03/2019

CODIGO: REG-INS-001

VERSÃO:
01

PÁGINA: 01

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

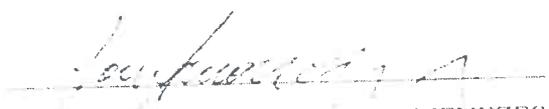
Art.50º - Este Regimento poderá, a qualquer tempo, ser alterado pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis

Art.51º- Constitui-se como crime de Desacato, nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro, faltar com respeito ou agredir, verbal ou fisicamente, funcionário da Policlínica Regional de Barbalha, quando no exercício da função ou em razão dela, devendo a Direção da Unidade adotar as providências necessárias a apurar o fato e levá-lo ao conhecimento das autoridades competentes para processamento criminal competente, sem prejuízo do enquadramento em outros ilícitos penais associados à conduta delituosa do agente.

Art.52º - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Assembleia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN, mediante encaminhamento da Direção Geral.

Art.53º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Barbalha-CE, 07 de março de 2019.



JOSÉ ARNÃO C. BEZERRA DE MENEZES
PRESIDENTE DO CPSMJN



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Atas das Assembleias Gerais realizadas no período sob análise
------------------	--



CPSMJN

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO

ATA Nº 001/2022 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO

Aos onze dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), pelas 17:00h. (dezessete horas) na Policlínica João Pereira dos Santos, na cidade de Barbalha/CE, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os prefeitos dos municípios consorciados: o **Sr. Aniziário Jorge Costa**, o **Sr. Francisco Clementino de Almeida**, o **Sr. Gledson Lima Bezerra**, o **Sr. Guilherme Saraiva**, o **Sr. José Edmilson Leite Barbosa**, o **Sr. Luiz Rosembergue Dantas Macedo Filho** Prefeitos dos Municípios de Jardim, Granjeiro, Juazeiro do Norte, Barbalha, Caririáçu e Missão Velha respectivamente. A Sra. **Tereza Cristina Mota de Souza Alves** Superintendente da Macrorregião de Saúde do Cariri representando a SESA. Os membros da direção executiva e operacional do CPSMJN a Sra. **Sarah Raquel Correia Pinheiro**, secretária executiva, o **Sr. Francisco Samuel da Silva**, diretor administrativo-financeiro, o **Sr. Luciano Alves Daniel**, Diretor Jurídico. A Sra. **Arimar Xavier Bezerra**, Ouvidora Geral do CPSMJN. O **Sr. Pedro Alex Leite Cruz** Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos a Sra. **Janini Filgueira Rosas** Diretora Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO-R, A Sra. **Luize Caroline Sampaio** Gerente Administrativo do Centro Especializado em Reabilitação CER II. **Radaski Mirella e Luiza Virginia** assessora da qualidade e assessora do Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos. Assumindo a presidência dos trabalhos, na forma prevista em Estatuto, atingindo o quórum mínimo para a aprovação das medidas necessárias e discutidas na presente ATA,

O Presidente do CPSMJN o Sr. Guilherme Saraiva saudou a todos os presentes ao final de sua fala passou a palavra a Secretária Executiva para realizar a presença de e dar início a discussão dos assuntos previsto em pauta, declarando aberta a Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Edital de Convocação do dia 04 (quatro) do mês de janeiro do corrente ano. Nas sequencia propôs alterações na carteira de serviços da Policlínica de modo a abranger cuidado integral em linhas de cuidado específicas a serem definidas em reunião do Conselho Consultivo a ser realizada em 19 de janeiro do ano em curso.

A Secretária Executiva cumprimentou a todos os presentes, apresentando a nova diretoria do CPSMJN e da Policlínica sendo esta a primeira Assembleia Ordinária com a nova equipe após o processo seletivo do Estado. Falou a respeito do 3º terceiro aditivo do Estatuto do CPSMJN havendo que se adequar as novas regras estabelecidas por meio do Decreto Estadual nº 33.413/2019, oficializando a nova estrutura de organizacional do CPSMJN. Dando prosseguimento aos trabalhos apresentou a seguinte pauta: Orçamento para exercício de 2022; Prestação de Contas exercício 2021; Validação da composição do Conselho Fiscal; 3º aditivo ao Estatuto do Consórcio; Compra Consorciada Farmacêutica; Referendar Cargo Gerente do CER II (conforme instrutivo do Ministério da Saúde); Remanejamento recurso do CER; bem como os seguintes INFORMES: Credenciamento de pessoa jurídica para serviços médicos; Funcionamento da cabine da audiometria; Implantação do exame MAPA 24h para 2022; Centro Especializado de Reabilitação (CER II). Dando prosseguimento passou a palavra ao Diretor Administrativo Financeiro que se saudou e apresentou-se a todos os presentes sendo iniciada as discussões quanto a ordem do dia, iniciando-se com a apresentação da



CPSMJN

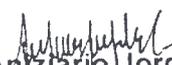
CONSORCIO DE SAÚDE DO NORTE DO CEARÁ

planilha orçamentária com a prestação de contas do período de 2020, cuja apresentação coube ao Diretor Administrativo Financeiro, falou a respeito do orçamento de 2022 sendo encaminhado ao tribunal de contas no prazo previsto, sendo publicado para acesso no site oficial do CPSMJN, tendo como projeto para o ano de 2022 estabelecer um orçamento de gastos por unidade, prevendo para os anos futuros os gastos conforme a previsão estabelecida. Apresentou a prestação de contas dos anos de 2021 ressaltando as receitas e despesas realizando um comparativo com os gastos nos anos de 2019 a 2021, onde apesar a majoração dos custos devido a inflação e pandemia, tendo 2020 como um ano atípico devido a pandemia. As unidades conseguiram oferecer mais serviços que os anos anteriores, havendo uma redução nos gastos, demonstrando austeridade no controle das despesas do CPSMJN, apresentou a previsão do comportamento dos gastos com pessoal considerando a adequação a nova proposta de salário mínimo, enfatizou a diminuição de despesas com a implantação de ações tais como: a entrega do veículo do CPSMJN, a realização das biopsias por meio de parceria com a Universidade Federal do Cariri – UFCA. Nesse sentido explanou acerca das ações previstas para o ano de 2022. Apresentou ainda os nomes apontados pelos prefeitos para a composição do conselho fiscal para o biênio 2021-2022, restando ratificado por unanimidade dos presentes. Falou acerca do recurso previsto para o custeio do CER II, que foram repassados pela União ao Estado desde o período de seu início, havendo o desbloqueio dos valores apenas no mês de dezembro do corrente ano. Considerando que o aporte financeiro do CER II durante o período foi realizado pelos recursos da Policlínica, há necessariamente que haver uma compensação dos valores anteriormente gastos, após análise jurídica do presente fato, restando aprovado por unanimidade o direcionamento dos recursos.

A Secretaria executiva passou a palavra para o Diretor Geral da Policlínica que explanou acerca do projeto da compra consorciada farmacêutica apresentando um possível plano de aquisição de insumos e medicamentos para os municípios consorciados. Falou a respeito do retorno das atividades com a cabine de audiometria, bem como a implantação do exame de MAPA 24h para o ano de 2022. Nesse passo realizou uma breve apresentação a respeito do Centro Especializado em Reabilitação CER II juntamente com a Gerente da Unidade a Sra. Caroline.

Passado a palavra para a Diretora Geral do CEO explanou sobre as dificuldades de 2021 devido a pandemia COVID19 pela natureza da profissão odontológica, mas já com atendimentos normalizados de novembro em diante. Comunicou que em reunião com Dra Tereza, Superintendente da Macro Cariri, no dia de ontem, foi avisado que a SESA definirá novas determinações sobre os percentuais de atendimento de acordo com o risco às síndromes gripais e COVID19.

nada mais havendo a tratar, foi lida a ata e assinada por mim que redigi e lavrei, e por todos os presentes, dando a Senhora Secretaria Executiva por encerrada a Assembleia. Barbalha/CE, 11 de janeiro de 2022.


Anízario Jorge Costa
Prefeito – Município de Jardim CE

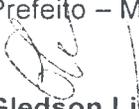


CPSMJN

Conselho Municipal de Saúde
do Município de Juazeiro do Norte



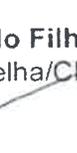

Francisco Clementino de Almeida
Prefeito – Município de Granjeiro/CE.


Gledson Lima Bezerra
Prefeito – Município de Juazeiro do Norte/CE.


Guilherme Sampaio Saralva
Prefeito - Município de Barbalha/CE.


José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito - Município de Caririçu/CE.


Luiz Rosenberg Dantas Macêdo Filho
Prefeito - Município de Missão Velha/CE.


Tereza Cristina Mota de Souza Alves
Superintendente da Macrorregião de Saúdedo Cariri representando a SESA


Sarah Rachel Correia Pinheiro
Secretária Executiva do CPSMJN.


Francisco Samuel da Silva
Dir. Adm. Financeira do CPSMJN.


Luciano Alves Daniel
OAB/CE n. 14.941
Procurador Jurídico do CPSMJN.


Arimar Xavier Bezerra
Ouyidora Geral do CPSMJN


Pedro Alex Leite Cruz
Diretor Geral da Policlínica.


Janini Filgueira Rosas
Diretora Geral do CEO-R



CPSMJN

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



Caroline Sampaio
Gerente do CER II

Radaski Mirella Santa Tereza

Radaski Mirella

Assessora da Qualidade da Policlínica

Luiza Virginia dos S. Sampaio

Luiza Virginia

Assessora do Diretor Geral da Policlínica

Si.



[Handwritten signatures and initials]



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte

ATA Nº 002/2022 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), pelas 15:00. (quinze horas) no auditório da Policlínica João Pereira dos Santos, na cidade de Barbalha/CE, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os prefeitos dos municípios consorciados: o **Sr. Aniziário Jorge Costa**, Prefeito Municipal de Jardim; o **Sr. Francisco Clementino de Almeida**, Prefeito Municipal de Granjeiro; o **Sr. Gledson Lima Bezerra**, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte; o **Sr. Guilherme Sampaio Saraiva**, Prefeito Municipal de Barbalha; o **Sr. Luiz Rosembergue Dantas Macedo Filho**, Prefeito Municipal de Missão Velha. Os membros da direção executiva e operacional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN: **Sarah Rachel Correia Pinheiro**, secretária executiva; o **Sr. Francisco Samuel da Silva**, diretor administrativo-financeiro; o **Sr. Luciano Alves Daniel**, Diretor Jurídico; **Pedro Alex Leite Cruz** Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos; a Sra. **Janini Filgueira Rosas** Diretora Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO-R; ausentes o representante do Estado do Ceará, embora devidamente convocado, informando que estava em trânsito, ausente o Sr. José Edmilson Leite Barbosa, Prefeito Municipal de Caririçu, que convocado para esta assembleia deixou de comparecer haja vista comunicação equivocada da Secretaria Executiva informando que a assembleia não ocorreria, não sendo possível posteriormente contata-lo. Assumindo a presidência dos trabalhos, na forma prevista em Estatuto, atingindo o quórum mínimo para a aprovação das medidas necessárias e discutidas na presente ATA, o Presidente do CPSMJN o Sr. Guilherme Sampaio Saraiva saudou a todos os presentes, A secretária Executiva abriu a reunião dando as boas vindas e saudando os presentes, realizando a chamada dos prefeitos que representam os municípios consorciados, ao final passou a palavra ao prefeito de Barbalha Dr Guilherme, que deu inicio a sua fala colocando o assunto da votação da presidência do consorcio para o biênio 2023/2024, o prefeito Gledson Bezerra foi consultado pelo Dr Guilherme se todos são de acordo que a eleição ocorra na data de hoje e o prefeito de Juazeiro manifestou o interesse em registrar candidatura, o prefeito de Granjeiro Chico Clementino manifestou interesse em registrar candidatura, o diretor administrativo financeiro Samuel tomou a palavra para lembrar que o prefeito de Caririçu foi comunicado igualmente todos os outros presentes e não esteve presente. O prefeito de Jardim Dr Aniziário sugeriu que a secretaria executiva Sr^a Sarah Rachel entrasse em contato com o prefeito de Caririçu para que ele pudesse participar da votação do da nova presidência do CPSMJN, a mesma ao entrar em contato com a secretaria do prefeito foi informada que o mesmo não poderá participar. Retornando a palavra para o atual prefeito e presidente do consórcio que manifesta o interesse por adiar a eleição, o prefeito de Granjeiro se manifestou interessado em continuar com sua candidatura, visto que o prefeito de Juazeiro o Sr Gledson Bezerra também se lançou candidato, o mesmo insiste que se não houvesse outras candidaturas não se lançaria candidato. O prefeito de Juazeiro





CPSMJN

Conselho de Saúde do Estado do Ceará
Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

saudou os presentes, iniciando a apresentação informando da resolução 004/2022 de publicação do orçamento de 2023 no site do CPSMJN e solicitando a ratificação do mesmo para envio ao TCE, salientou que o orçamento teve que repetir os números do exercício que estava findando uma vez que não há previsão de alteração nas receitas, informou que consta na pasta de cada Prefeito a Resolução contendo as informações sobre o orçamento. Registrou que conforme constado na ata da última assembleia foi implantado o orçamento de gastos por unidades (centro de custos), sendo motivo de apresentação como uma experiência exitosa na VIII Expoesp, evento realizado em Fortaleza pela Escola de Saúde Pública do Ceara, após essas apresentações ocorreu a aprovação por unanimidade pelos representantes dos entes consorciados presentes. Dando prosseguimento apresentou os novos conselheiros fiscais dos municípios de Caririçu e Missão Velha, Maria das Graças de Freitas e Carlos Vitor Macedo Cruz respectivamente, que foram homologados por unanimidade. Em seguida, para cumprimento de deliberação da última assembleia para implantação de sistema de energia solar nas unidades do consórcio apresentou estudo realizado para o mister e propôs a autorização para contratação de empréstimo junto a instituição bancária para a realização do projeto que segundo o estudo seria em torno de R\$ 700.000,00 com prazo de até 72 meses e parcelas de até R\$ 20.000,00 considerando os encargos atuais. Os representantes dos entes consorciados presentes aprovaram a autorização por unanimidade. Seguindo a pauta efetuou uma breve apresentação do comportamento financeiro no período de janeiro a novembro do corrente ano, ressaltando as dificuldades enfrentadas e o risco de descasamento entre despesas versus receita, mencionando um estudo evolutivo da arrecadação do ICMS entre 2013 e 2021, que resultou em uma aumento de 67% sendo que os repasses continuam o mesmo valor daquele ano, explicando que várias ações no sentido de redução de despesas foram tomadas sendo porem insuficientes para diminuir de forma segura o risco de colapso financeiro, apresentou também um quadro comparativo onde representou o aumento da despesa com uma possível implantação do piso nacional de enfermagem. Apresentou um estudo técnico preliminar acerca do sistema de transportes de pacientes eletivos - STPE, fazendo uma análise dos problemas e propondo soluções, o qual pela exiguidade do prazo e se for de acordo dos presentes poderá ser analisado para discussão em uma próxima assembleia. O prefeito Gledosn Bezerra ressaltou a importância de estar sendo apresentado também o que o consorcio possui em dividas que hoje, o diretor administrativo financeiro colocou como a explicação sobre os repasses do estado que não entra nenhum dinheiro nos meses de Janeiro, fevereiro e março de cada ano, explicou que mesmo entrando o valor do estado não consegue deixar de ter necessidade de parcelamento dos débitos previdenciários, o dir financeiro deu continuidade a sua fala apresentando o estudo técnico do transporte sanitário, apresentando o custo que hoje vem aumentando por conta dos valores de combustível e manutenção dos carros que hoje se encontram mais desgastados, e os custos que existe inclusive com o uso hoje que é com motorista e agente de viagem. A palavra foi passada a secretaria executiva para dar continuidade a reunião com a pauta do processo seletivo, que ressaltou que o atual quadro de funcionários estão

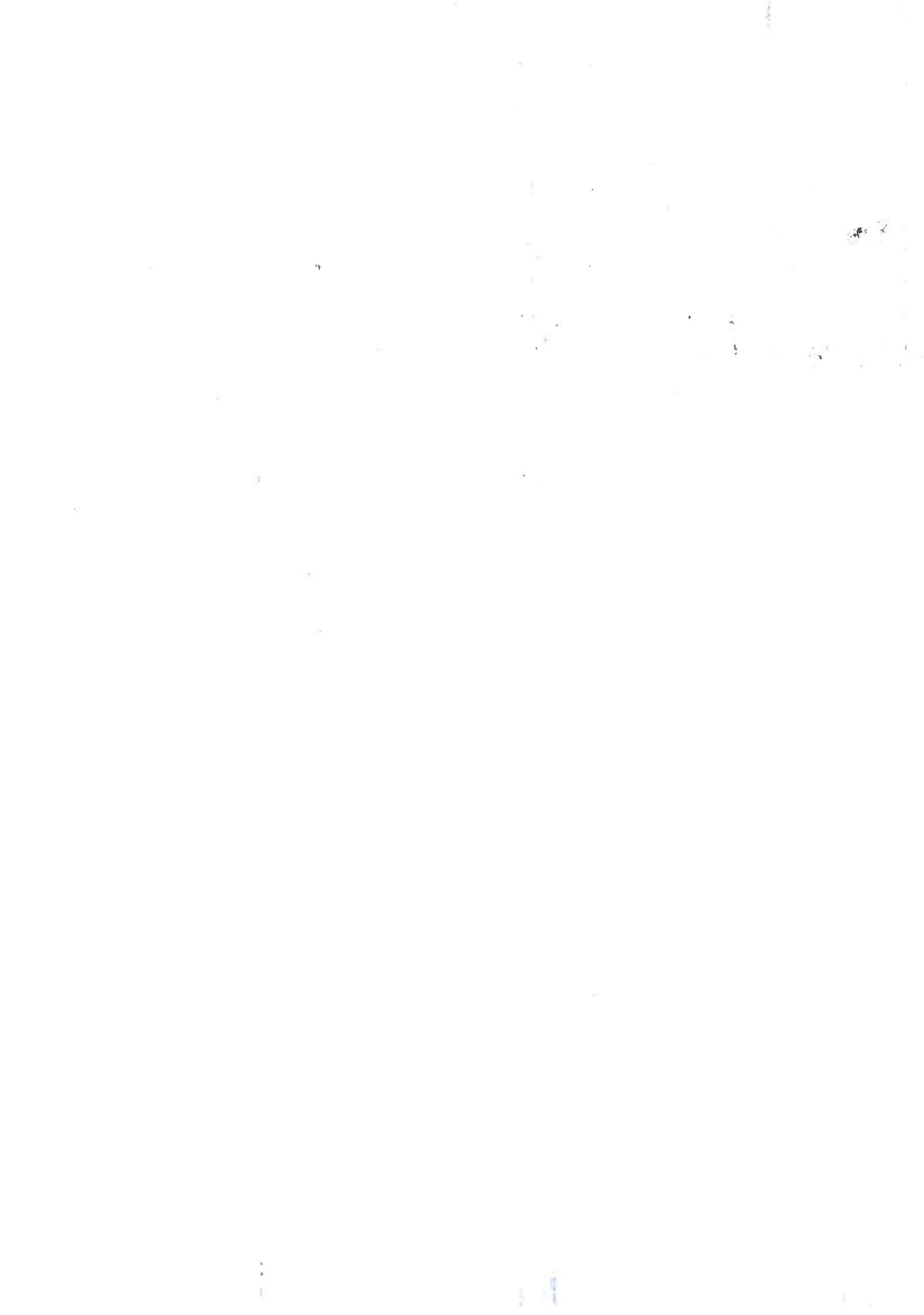




CPSMJN

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE
INTERMUNICIPAL DO JUZEIRO DO NORTE

concluiu relatando um acordo firmado na eleição passada, e seguiu a reunião com a palavra do prefeito de Jardim que apresentou sua opinião "se tem 3 candidatos o mesmo é de acordo que siga eleição", o prefeito de Juazeiro também concorda pela continuidade da votação, pois tem coro suficiente para que seja realizado, ressaltando os trabalhos que tem sido realizado no município de Juazeiro do Norte, apresentando seu interesse em ser presidente mantendo a mesma pegada que hoje acontece, e mantendo também a transparência que hoje o consorcio apresenta, o mesmo se colocou mais uma vez a disposição e solicitou apoio dos presentes, tomou a palavra o prefeito da cidade de Granjeiro apresentando também seu interesse em sua candidatura para dar continuidade ao trabalho que tem feito no seu município, colocou seu posicionamento por ter ciência dos votos que são destinados ao seu município, solicitou o apoio dos presentes, se fosse candidatura única ele não teria se colocado como candidato, porem quando chegou e viu que existia a candidatura do Gledson Bezerra, por essa razão não deixou passar a oportunidade de se colocar candidato, a palavra foi passada do dr Guilherme atual presidente que apresentou o seu trabalho realizado com zelo nos 2 anos em que foi presidente, cumprindo rigorosamente as obrigações, a cobrando compromisso e cumprimento de carga horária dos funcionários do CPSMJN. A secretaria executiva Sarah Rachel deu continuidade apresentando dados e informes e os números dos serviços ofertados aos municípios, mostrando que estamos positivos pois algumas policlínicas do estado não atingiram o mínimo necessário, seguiu apresentando o serviço do transporte sanitário... o prefeito Gledson Bezerra solicita que o assunto dos informes sejam, colocados para depois do momento da eleição da presidência, pois não consegue se concentrar nos 2 assuntos ao mesmo tempo, o Dr Guilherme trouxe a informação que a Srª Tereza Cristina que a eleição só deverá acontecer com a presença dela, o diretor jurídico Dr Luciano Daniel, fez uso da palavra para ressaltar que a única coisa que impediria o prosseguimento da eleição é a ausência do consorciado o prefeito de Caririçu, que foi informado para não estar presente, mesmo que a sua presença não altere o resultado da eleição, está tirando do consorciado o seu direito a participar da eleição exercendo o seu direito de votar e ser votado, foi colocado que a assembleia é soberana, porém o mesmo afirma sua posição que há risco inclusive de uma ação judiciária, para que não corra esse risco. os prefeitos de Granjeiro e Juazeiro do Norte, não concordaram com o posicionamento do diretor jurídico, e que mesmo que haja ação judicial, e seja anulada a eleição. o prefeito de Missão Velha tomou a palavra e pediu que fosse dada continuidade, a votação pois as discussões que estão sendo levantadas deveriam ter acontecido a uns 10 dias atrás, a Secretaria executiva tomou uso da fazendo a contagem dos votos que findou assim: Chico Clementino 1 voto (Granjeiro), 7 votos do estado Chico Clementino, 1 voto de Missão Velha 2 votos, Aniziário 1 voto, Dr Guilherme 1 voto (Barbalha), Gledson Bezerra 1 voto (Juazeiro do Norte), após acontecer a eleição e ser eleito do prefeito de Granjeiro Chico Clementino, a palavra foi passado ao diretor administrativo financeiro Francisco Samuel, apresentando ratificação do orçamento para o exército de 2023, foi a votação a aprovação das contas, e foi aprovado. Logo em seguida passou a palavra ao Diretor Administrativo Financeiro que



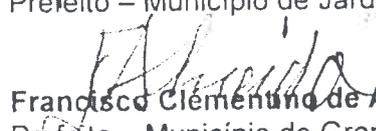


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
Espírito Saneamento e Saneamento do Nordeste

todos com contratos vencidos, e que em 2023 será necessário realizar processo seletivo, que as rescisões dessas demissões tem inclusive os custos das verbas rescisórias, ficou aberto a votação de quem é de acordo a realização do processo seletivo, foi autorizado por todos os presentes pela realização do processo seletivo para o ano de 2023. A sec executiva deu continuidade com o assunto do aditivo ao estatuto do consórcio, com a qualificação do representante do estado, e os anexos com o quadro de funcionários nos anexos constante no 3º aditivo, foi colocado em votação a alteração sendo aprovado a alteração por unanimidade. O Dr. Guilherme fez uso da palavra trazendo o assunto dos retornos das consultas, a secretária executiva apresentou o cuidado das endócrinos em procurar a direção da policlínica para sugerir que os retornos fossem de acordo com a necessidade de cada paciente, pois alguns pacientes precisam retornar em com 15 dias outros com 60 dias, o prefeito Gledson bezerra sugeriu ser colocado em votação que fosse ou não decidido nessa assembleia, porem a sec executiva ressaltou que o assunto é mais de conhecimento das secretarias de saúde, por estarem mais por dentro de como funciona as necessidades, a reunião seguiu com a palavra da sec executiva apresentando os serviços ofertados no CEO regional, apresentando melhoras significativas, que há um cuidado da sec executiva em entrar em contato com as sec de saúde pedindo pra usar vagas que não seja usadas pelos municípios, usando como exemplo os municípios de Juazeiro e Granjeiro, por serem eles que mais tem feito esse contato de coleguismo para que um vá ajudando ao outro município consorciado, a sec executiva apresentou as melhoras que são visíveis, inclusive no uso do transporte sanitário, que vem dando muita despesa pois encontram-se um tanto sucateados. Foi colocado o assunto do endereço do consorcio, pois na unidade da receita federal encontra-se de uma forma e no cartório outro ente federativo, ficando aqui acertado que será feito a correção desse problema e o novo endereço do consorcio será na Avenida Leão Sampaio, restando fazer essa alteração nos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, foi lida a ata e assinada por mim Josivânia Sales da Cunha, secretaria ad hoc, que redigi e lavrei, e por todos os presentes, dando a Senhora Secretaria Executiva por encerrada a Assembleia. Barbalha/CE, 14 de dezembro de 2022.


Anuziário Jorge Costa
Prefeito – Município de Jardim CE


Francisco Clementino de Almeida
Prefeito – Município de Granjeiro/CE.


Gledson Lima Bezerra
Prefeito – Município de Juazeiro do Norte/CE.


Guilherme Sampaio Saraiva





CPSMJN

Consortio Pblico de Sade
na regio de Juaoro do Norte

Prefeito - Municpio de Barbalha/CE.

Luiz Rosenberg Dantas Macdo Filho
Prefeito - Municpio de Misso Velha/CE.

Sarah Rachel Correia Pinheiro
Secretria Executiva do CPSMJN.

Francisco Samuel da Silva
Dir. Adm. Financeira do CPSMJN.

Luciano Alves Daniel
OAB/CE n. 14.941
Procurador Jurdico do CPSMJN.


Pedro Alex Leite Cruz
Diretor Geral da Policlnica.

Janini Filgueira Rosas
Diretora Geral do CEO-R


Josivnia Sales da Cunha
Secretria da Assembleia Geral

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), pelas 17h30min. (dezesete horas e trinta minutos) no auditório da sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os prefeitos dos municípios consorciados: a **Sra. Inacia Arrais de Alencar Silva**, o **Sr. Gledson Lima Bezerra**, o **Sr. José Edmilson Leite Barbosa**, o **Sr. Guilherme Sampaio Saraiva**, o **Sr. Aniziário Jorge Costa**, o **Sr. Francisco Clementino de Almeida**, **Prefeita Interina** e **Prefeitos dos Municípios de Missão Velha, Barbalha, Caririçu, Jardim e Ganjeiro**, respectivamente. A **Sra. Tereza Cristina Mota de Souza Alves** superintendente da Macrorregião de Saúde do Cariri representando a SESA. Os membros da direção executiva e operacional do CPSMJN a **Sra. Samara Viviane Alves de Matos Rodrigues**, secretaria executiva, a **Sra. Swyanne Horranna Alves Lima**, diretora administrativa-financeiro, o **Sr. José Boaventura Filho**, Procurador Autárquico e o auxiliar de serviços jurídicos o **Sr. Cicero Igor Lima Alves**. A **Sra. Maria Nizete Tavares Alves** Diretora Geral da Policlínica, a **Sra. Darla Raquel Moraes Lobo** Diretora Administrativo-financeira da policlínica e a **Sra. Edlane Martins de Andrade**, Diretora administrativo do CEO-R. Atingindo o quórum mínimo para a aprovação das medidas necessárias e discutidas na presente ATA. Assumindo a presidência dos trabalhos, na forma prevista em Estatuto, a Secretária Executiva cumprimentou a todos os presentes e, convidou ao, Auxiliar de Serviços Jurídicos, para secretariar a Assembleia tendo os trabalhos conduzidos da pela Diretora Administrativo Financeira, passando a palavra para o Procurador Jurídico que explanou sobre o que é e como funciona o consorcio Público. Formada assim, a mesa, a Sra. Presidente encerrou a lista de presenças e declarou aberta a Assembleia, convocada pelo Edital de Convocação do dia 06 (seis) do mês de janeiro do corrente ano, enviados a todos os entes consorciados do CPSMJN, a fim de deliberarem a proposta da Diretoria Executiva, com a seguinte pauta: apresentação das contas de gestão do último quadriênio; Ratificação do Orçamento Anual para o exercício de 2021, aprovado por ato *Ad Referendum em 2020*; retificação da assinatura dos Contratos de Rateio de 2021, referente aos municípios de Juazeiro do Norte, Barbalha, Granjeiro e Missão Velha; Eleição presidencial para o biênio 2021-2022 e demais assuntos pertinentes ao consorcio. (a Secretária Executiva do CPSMJN abriu a assembleia saudando e agradecendo a presença de todos, enfatizando a importância da presença dos prefeitos, passando a palavra a A Diretora administrativo-financeiro do consórcio iniciando sua fala acerca do trabalho desenvolvido no ano de 2020 frente a pandemia da COVID-19, bem como as ações administrativas traçadas durante o atual período pandêmico, inclusive frisando a atual situação do Núcleo de Estimulação Precoce abordando as dificuldades enfrentadas na estrutura física na unidade da Policlínica João Pereira dos Santos, e convidou a todos os presentes que ao final da assembleia visitem as dependências da unidade para fins de se certificarem do problema, tendo em vista os novos representantes legais dos municípios de Juazeiro do Norte, Barbalha, Granjeiro e Missão Velha. Em oportuno, informou sobre a visita técnica feita pelos engenheiros da SESA, destacando que a conclusão do relatório reforça a necessidade de uma reforma geral na edificação; Que participou do das três fases do planejamento Estadual de Saúde, onde indagou pessoalmente junto a Diretora Geral da Policlínica, o Dr. Marcos Gadelha à época Secretário Executivo da SESA, o qual posteriormente solicitou a visita das Sras. Josenilha e Tereza Cristina as dependências da Policlínica João Pereira dos Santos, Que devido a conclusão do relatório o Núcleo de Estimulação Precoce será adaptado no espaço deste auditório, tendo em vista tamanha importância a continuidade para as crianças. Informou que recebeu Sra. Arnete do setor de deficiência da SESA a qual informou que estava sendo aberto o processo licitatório de uma suposta reforma e da construção do ginásio para funcionamento do CER II. Informou a previsão da receita para o exercício de 2021, onde os repasses financeiros dos municípios permanecem os mesmos do ano de 2020, ainda que os insumos seguem a inflação e que



não há reajuste do valor da mão de obra dos colaboradores a mais de quatro anos. Os cálculos para a elaboração do orçamento foram feitos de acordo com a base de cálculo da arrecadação do ICMS do ano de 2020, tendo esta sido feita até o mês de setembro de 2020, podendo ser aditivado posteriormente quando somado a arrecadação do último trimestre, Ficando o orçamento aprovado por unanimidade dos presentes, Falou também que a implementação do conselho consultivo e do conselho fiscal deu mais eficiência e transparência a gestão do Consórcio e sua atuação, bem como do conselho fiscal. Ratificou nesta Ata a saída da Diretora Geral do CEO-R em 31 de dezembro de 2020, bem como explicou a atual situação da ocupação dos cargos do CPSMJN e sobre a homologação do processo seletivo realizado pela SESA para ocupação de tais cargos. Informou sobre o gasto de pessoal no ano de 2020; informou sobre o credenciamento médico, Falou também sobre o conserto do tomografo. Falou sobre os débitos tributários no início de 2017 e a atual situação, onde mostrou e explicou a respeito dos parcelamentos que são pagos atualmente, falou da saúde financeira do consorcio no início de 2017, onde se tinha em média quatro milhões de reais em dividas e comparou a atual situação, inclusive distribuiu entre os presentes um relatório de receitas e despesas desse período. Seguindo a pauta da Assembleia, foi passado a palavra para a diretora adm. Financeira do CEO-R falando da importância do equipamento CEO-R, quanto a importância dos atendimentos prestados na unidade, falando da dificuldade financeira para a continuidade da prestação do serviço convidando a todos os presentes para conhecer o equipamento , falou da importância da acreditação e que o CEO-R de Juazeiro do Norte é o 3 do com acreditação em alto nível sendo referencia no Brasil e no Estado do Ceará, finalizando sua fala e passando para a Diretora geral da policlínica que deu as boas vindas a todos os presentes, se apresentou falando sobre os trabalhos realizados por ela na administração da policlínica, bem como a apresentação dos serviços prestados pela policlínica, falou também metas e resultados obtidos no último semestre. Tratou sobre o absentismo dos pacientes, explicando para os Prefeitos a política de agendamento para a diminuição dessas faltas de pacientes, falou a respeito do tratamento precoce do câncer de colo de útero, explicou alguns procedimentos realizados e falou das ofertas desses procedimentos. Falou sobre os serviços disponibilizados para o NEP falando da dificuldade por conta da pandemia, bem como as restrições por problemas estruturais da Policlínica. O prefeito de Granjeiro falou da dificuldade dos atendimentos no município, agradecendo a gestão pela manobras em oferecer cada vez mais serviços para o município. A Sra. Tereza cristina saudou a todos e falou sobre a modernização da secretaria de saúde que falou sobre o potencial do equipamento do consorcio, falou sobre o aporte financeiro dos municípios para o consorcio. Falou sobre a importância dos recursos aportados, falou sobre o protocolo de intenções que ainda esta atrasado, sendo preciso uma repaginação desse protocolo de intenções. falou sobre a intenção da secretaria de saúde em modernizar os consorcio públicos, falando sobre o fortalecimento do equipamento, da importância do conselho consultivo para a fiscalização dos serviços. Falou sobre os vícios da saúde pública em termo gerais, estabelecendo que o contrato de programa é para ser entregue 100% para os municípios. falou sobre a proposta de amadurecimento da saúde do Estado do Ceará. Falou sobre a importância das mudanças que são necessárias para o melhor atendimento nos serviços, parabenizou a gestão pelo pagamento dos débitos. O Sr. Geovani Sampaio pediu a palavra e sugeriu uma nova forma de contratação por parte do estado, não envolvendo os prefeitos participantes do consorcio para a indicação dos cargos no processo seletivo. A Sra. Tereza Cristina explicou a respeito da seleção realizada pelo Estado e se colocou a disposição dos prefeitos dos municípios. Encerrando o primeiro momento da pauta a Diretora Adm. Financeiro do CPSMJN solicitou que permanecesse presente apenas os representantes legais dos municípios consorciados e da SESA para fins de eleição presidencial. O Prefeito de Jardim falou sobre a importância da das cirurgias eletivas para socorrer a sociedade da Região do Cariri. Finalizando esse primeiro momento foi encaminhado a assembleia para a Eleição

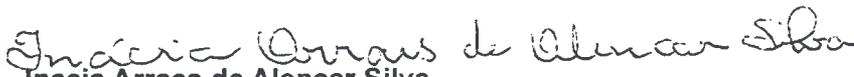
Presidencial Consorcial, onde o procurador jurídico explicou as regras dos votos conforme o Estatuto da Entidade e o decreto Estadual sobre o voto deste ente. O Prefeito Dr. Guilherme se colocou a disposição sendo eleito por unanimidade para o biênio 2021-2022, o prefeito Edmilson pediu a palavra para parabenizar os trabalhos realizados pela gestão da policlínica, falando sobre as dificuldades encontradas pelo seu município. A Sra. Inacia Arrais parabenizou pelos serviços prestados ao município de Missão Velha, colocando também a dificuldade de seu municípios nos serviços de saúde para as pessoas mais necessitadas, felicitou e parabenizou o Presidente eleito desejando um bom trabalho. O Prefeito Anizario falou da importância do Presidente Eleito ser da Área da Saúde e entender as dificuldades que serão necessárias para o encaminhamentos dos serviços do Consorcio. O Prefeito Gledson Bezerra pediu a palavra para parabenizar a Sra. Tereza Cristina que em suas palavras foi bem clara explanando as dificuldades da Saúde Pública, falou sobre a parceria dos Municípios para lidar com as dificuldades da saúde Pública na região. Falou sobre a importância da fiscalização da prestação dos serviços pelos Municípios consorciados, requisitando informações detalhadas dos serviços e gastos do Consorcio Público, se colocando a disposição ao Presidente eleito. O Prefeito do Município de Grangeiro agradeceu pelos serviços prestados pelo consorcio ao seu Município, parabenizando o presidente Eleito se mostrando solícito a gestão do atual prefeito. O presidente eleito Guilherme Sampaio saudou e agradeceu os votos de todos os prefeitos falou sobre o momento e as dificuldade políticas, falou sobre a união dos prefeitos para o crescimento dos municípios em conjunto, fortalecendo cada vez mais a gestão consorcial. nada mais havendo a tratar, foi lida a ata e assinada por mim que redigi e lavrei, e por todos os presentes, dando a Senhora Presidente por encerrada a Assembleia. Barbalha/CE, 20 de janeiro de 2021.

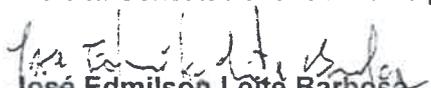

Anizario Jorge Costa
Prefeito do Município de Jardim/CE.

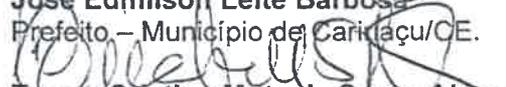

Francisco Clementino de Almeida
Prefeito - Município de Grangeiro/CE.


Gledson Lima Bezerra
Prefeito - Município de Juazeiro do Norte/CE.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito - Município de Barbalha/CE.


Inacia Arraes de Alencar Silva
Prefeita Constitucional do Município de Missão Velha/CE.


José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito - Município de Cariraçu/CE.


Tereza Cristina Mota de Souza Alves
Superintendente da Macrorregião de Saúde do Cariri representando a SESA

Swyanne Horrana Alves Lima
Swyanne Horrana Alves Lima
Dir. Adm. Financeira do CPSMJN.

Reg. Pessoas Jurídicas -
1º Ofício - Barbalha/CE
Registrador: *[Assinatura]*

Samara Viviane Alves de Matos Rodrigues
Samara Viviane Alves de Matos Rodrigues
Secretária Executiva do CPSMJN.

José Boaventura Filho
OAB n. 11.867
Procurador Jurídico do CPSMJN.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento:	2021020900038		
Total Emolumentos:	623,40	Total FFADEP:	6,17
Total FFEPA/QUJE:	8,01	Total FFEPA/PP:	6,17
Total Selos:	6,50	Total ISS:	6,17
Valor Total em:		687,42	

Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado
Bem/situacão: 1; 0,00

Detalhamento da cobrança e Listagem dos códigos da base de emolumentos envolvidos em: FFEPA/QUJE / FFEPA/PP / FFADEP / ISS / SELOS

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº
AAF928602-3898



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Datab/Microfilmagem
Nº
AAG438489-C2C9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Cópie a validade do Selo Digital em: www.sig.tribunal.jus.br/validar

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

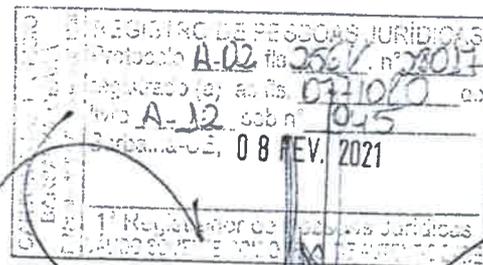
Cópie a validade do Selo Digital em: www.sig.tribunal.jus.br/validar

Cicero Igor Lima Alves
Cicero Igor Lima Alves
OAB n.º 39.507
Auxiliar de Serviços Jurídicos do CPSMJN.

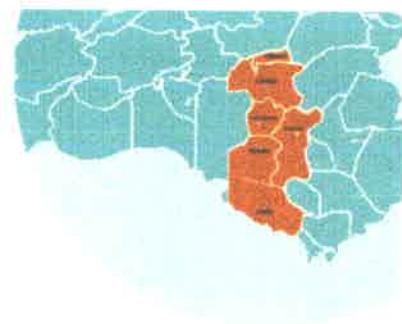
Maria Nizete Tavares Alves
Maria Nizete Tavares Alves
Diretora Geral da Policlínica.

Darla Raquel Moraes Lobo
Darla Raquel Moraes Lobo
Diretora Administrativo-financeira da policlínica.

Edlane Martins de Andrade
Edlane Martins de Andrade
Diretora Administrativo CEO-R.



Mayara de Sá Barreto Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício
CPF: 033.449.173-62



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

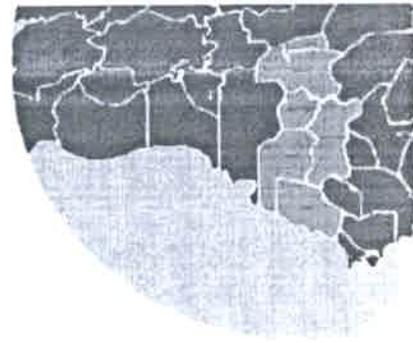
Exercício Financeiro de 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Composição do Conselho Fiscal e suas deliberações realizadas no período sob análise;
------------------	---



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



RESOLUÇÃO DO CPSMJN Nº 01/2022, DE 12 de janeiro de 2022.

NOMEIA OS COMPONENTES DO CONSELHO FISCAL CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE-CPSMJN, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, para cumprimento do Art. 37 do Estatuto do Consórcio e nos termos da deliberação da Assembléia Geral Consorcial de 11 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear, com exercício a partir de 11 de janeiro de 2022 os seguintes componentes para o Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos conforme Art. 38 do Estatuto do CPSMJN.

José Gean Passos Leite – Representante do Município de Juazeiro do Norte

José Claudiney Oliveira Borges – Representante do Município de Caririaçu

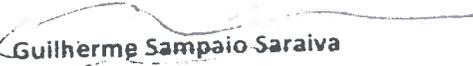
José Reneson da Silva Gomes – Representante do Município de Barbalha

Antonio Carlos Oliveira – Representante do município de Missão Velha

Meyriane Vieira Brito Clementino – Representante do município de Granjeiro

Mercia Estela Moraes – Representante do município de Jardim

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as resoluções em contrário,


Guilherme Sampaio Saraiva
Presidente

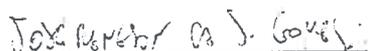
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN

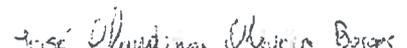
Aos 25 dias de Janeiro do ano de 2022, reuniram se no auditório do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, os conselheiros José Reneson da Silva Gomes, José Claudiney, Meiryane Vieira de Brito Clementino, Mercia Estela Fonsêca Moraes, José Gean Passos Leite e Antônio Carlos Oliveira, o Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, o Sr. Artur Mota Feitosa, contador representante da empresa CICLOS CONTABILIDADE, empresa contratada para a execução dos serviços contábeis do CPSMJN e a Sra Radaski Mirella Santos Fernandes secretária do Conselho. Por volta das 09:00 horas, o Diretor Administrativo Financeiro do CPSMJN assumiu a condução da reunião fazendo a abertura, dando as boas vindas a todos, explicando que estava assumindo a condução em razão de ser a primeira reunião após a homologação do conselho por parte da Assembleia Geral e que o estatuto assim o previa até a escolha do presidente do conselho. Explicou os equipamentos do consórcio assim como os seus respectivos gestores, Policlínica o diretor Pedro Alex, CEO a diretora Janine Rosas e CER II a gerente Louysc Caroline. Em seguida apresentou a pauta que consistia na eleição do presidente do conselho, elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho e apresentação dos números do último exercício para análise e aprovação do conselho. Iniciando os trabalhos fez uma breve apresentação do Consórcio e seu funcionamento e em seguida apresentou uma minuta do Regimento Interno do conselho, que após lida, discutida e (feitas as devidas alterações) foi aprovada por unanimidade sendo conferido a condição de Regimento propriamente dito vigente a partir desta data. Dando seguimento aos trabalhos passou a palavra ao contador que fez uma breve apresentação sobre o funcionamento da contabilidade nos consórcios, enfatizando a lei da responsabilidade fiscal que tem uma diferença entre municípios e consórcio um exemplo é a folha que nos municípios 54% e no consórcio 65%, uma discussão entre Estado e consórcio sobre separar o repasse deixando uma parte exclusivamente para a folha, ainda nada definido algo para analisarmos no nosso conselho fiscal, ressaltou as receitas diversas explicando a origem que são de convênios com as Faculdades de Medicina, convênio com o consórcio do Brejo Santo, falou também sobre o defasagem dos salários dos colaboradores que mesmo sem o aumento ainda houve um aumento na folha por conta dos ajustes salariais em cima do salário base porém os demais para esse ajuste ser eficaz há necessidade de aumento do repasse proporcional aos ajustes salariais, voltando a palavra ao Diretor administrativo financeiro, este apresentou os números do exercício findo que foram aprovados por unanimidade. Apresentou as ações para 2022 Redução do Consumo de Energia (programa permanente de economia), projeto de usina solar; Estabelecimentos dos custos procedimentais através de rateio (convênio com a FMJ); Estabelecimento de gastos por unidades; Unificação e digitalização dos prontuários de todas as unidades em um único arquivo; Desenvolvimento de uma sistema integrado de Gestão e por fim um grande desafio que será 100% das Unidades Acreditadas. José

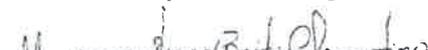


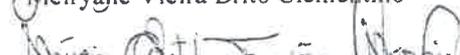


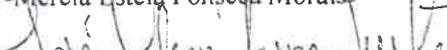
Gean Passos Leite pediu para o diretor explicar melhor a redução do custo com o laboratório, o mesmo enfatizou a parceria com a faculdade UFCA que possibilita o envio das biópsias a custo zero. Porém foi explanado o único ponto negativo que é o período da leitura das peças que no início do convênio demorava cerca de 90 dias atualmente está em média 45 dias, onde também foi dito que o diretor da Policlínica faria um ofício estipulando o prazo para 30 dias. A representante de granjeiro Meyriane Vieira de Brito Clementino mencionou a satisfação da população em vir até a unidade, porém questionou a alta demanda de endoscopias, o diretor explicou que essa demanda já havia sido passada no Conselho Consultivo e já estava sendo tratada paralelamente, foi enfatizado a necessidade de criar protocolos. O representante de Juazeiro José Gean Passos Leite mencionou a diferença entre gestores uma vez que o mesmo foi membro do conselho fiscal passado e destacou o trabalho realizado pela diretoria do consórcio que é pé no chão e falou que estão de parabéns. Logo em seguida foi posto em discussão a presidência do Conselho na forma do estatuto sendo escolhido por aclamação o Sr. **José Gean Passos Leite** que após empossado assumiu a condução dos trabalhos tendo como primeiro ato emitir o parecer de aprovação das contas do exercício de 2021. Nada mais havendo a tratar eu, Radaski Mirella Santos Fernandes, lavrei a presente ata que será assinada em 07(sete vias) por todos os conselheiros sendo uma para cada município consorciado e a outra para arquivo no CPSMJN.


José Reneson da Silva Gomes


José Claudiney Oliveira Borges


Meiryane Vieira Brito Clementino


Mercia Estela Fonseca Morais


José Gean Passos Leite


Antonio Carlos Oliveira



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN

Aos 06 dias de Maio do ano de 2022, reuniram se na sala de reunião do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, os conselheiros **José Reneson da Silva Gomes, José Claudiney, Meiryane Vieira de Brito Clementino, Mercia Estela Fonsêca Moraes e José Gean Passos Leite. Antônio Carlos Oliveira não pode comparecer por motivo de saúde o qual foi justificado. O Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, a Secretaria executiva do Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte - CPSMJN, o Sr. Bento Abreu de Sousa, contador representante da empresa CICLOS CONTABILIDADE, empresa contratada para a execução dos serviços contábeis do CPSMJN e a Sra Radaski Mirella Santos Fernandes secretária do Conselho.** Por volta das 09:30 horas, o presidente iniciou a reunião dando as boas vindas a todos os membros presentes, e justificou a ausência do Sr. Antônio Carlos. Mencionou o envio dos balancetes e afirmou que nesta reunião iriam entender a fundo e discutir sobre. O contador Bento frisou que o conselho fiscal observasse a receita e a qualquer dúvida quanto ao processo a contabilidade estaria a disposição, e voltou a informar que tudo está no Portal da transparência e temos o SIM do consórcio porém não está detalhado, está só o balancete mas no site terão na íntegra. Enfatizou a importância de estarem monitorando uma vez que os membros do conselho é responsável por fiscalizar. O presidente do conselho fez uma observação que o consórcio é um braço do município e não um ente a parte, para que ao monitorar esse serviço como um braço ajudaria a parte financeira quanto a parte investida, pois não é contabilizado o repasse a policlínica, o contador fez uma ressalva que ao associar o consórcio aos municípios iria implicar na parte do pessoal onde os municípios de pequeno porte iriam sofrer penalidades, uma vez que o pessoal ultrapassa o limite. Ao ser separado dos municípios o Estado é responsável por essa fiscalização. **Diretor Administrativo Financeiro do CPSMJN falou sobre o atraso dos repasses e em virtude disso atrasou a folha, observaram que teve um valor em caixa, esse valor em caixa se dá por conta do pagamento do transporte sanitário que foi repassado, parceria com a FMJ, continua apresentando a planilha e explicando-a. Os conselheiros observaram que foi pago um valor superior ao que tínhamos em caixa, ele explicou que por saber o que ia entrar conseguiu empenhar confiando nos depósitos posteriores. Falou ainda sobre os 3 meses de INSS em virtude disso o SUPERÁVIT estará comprometido em virtude disto. Informou que a apresentação era curta em virtude de não termos recebido dinheiro, falou ainda sobre os repasses que não teve ajustes, falou sobre o aumento de**



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
do Município de Juazeiro do Norte

procedimentos, sobre o aumento dos medicamentos e etc. Foi feita a projeção informando que o caixa não será suficiente e já pensando nisso foi feita uma reunião com o Presidente do Consórcio onde o mesmo fez um ofício solicitando um aumento ao Estado. Pediu aos membros que solicitassem aos seus gestores uma ajuda, caso não posso ser através de repasse, que possa ser através de um aporte extraordinária, uma vez que desde do ano de 2013 não foi feito nenhum ajuste. **Dando continuidade a Sra. Secretária Executiva** se apresentou aos conselheiros uma vez que não pode se fazer presente na primeira reunião por motivo de saúde, mostrou a importância de divulgar os municípios para os fazerem estar sempre presente e visto, informou que os valores repassados não são apenas gastos com pessoal, vai além e diz que o montante do recurso se transformou em : consultas especializadas que foram 22.189, exames 18.724, exames laboratoriais terceirizados 2.799, Biópsias 143, CERII 3.596 + 82 transportes adaptados (explicou como é feito esse deslocamento que se dá a pessoa com deficiência onde tem uma cadeira adaptada.), o Diretor ressaltou que esse valor os municípios não pagam, que é um PLUS , A secretária falou que era a nossa Cereja do bolo pois oferecemos os serviços totalmente financiados pelo governo federal uma vez que a verba é federal. O CERII é referência dos 5 municípios consorciados, com exceção de Juazeiro do Norte por ter um centro de órtese e prótese. Sobre o CEO: atendimento odontológico 9.622, procedimentos odontológicos 12.974. Frisou a redução do absentismo, falou ainda sobre o serviço porta aberta para as panorâmicas. O presidente Gean solicitou um ofício onde oficialize aos municípios os serviços de portas abertas, porque muitas vezes os consorciados não tem conhecimento. A secretária se comprometeu em fazer. Transporte Sanitário transportou neste quadro mestre foram transportados 6. 550 usuários. Finalizou falando sobre o lema do CPSMJN que é a transparência e se colocou à disposição de todos. O diretor financeiro mostrou o ofício feito pelo Presidente do consórcio para os conselheiros terem ciência. Solicitado que os conselheiros levem aos seus gestores para que os mesmos deem ciência e assinem. O presidente perguntou se há algum questionamento, onde não houve, sendo assim aprovando a prestação de contas por unanimidade aprovação das contas do quadrimestre do ano vigente. Nada mais havendo a tratar eu, Radaski Mirella Santos Fernandes, lavrei a presente ata que será assinada em 07(sete vias) por todos os conselheiros sendo uma para cada município consorciado e a outra para arquivo no CPSMJN.

José Reneson da Silva Gomes
José Reneson da Silva Gomes

Representante do Município de Barbalha

José Claudiney
José Claudiney

Representante do Município de Caririçu



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Meiryane Vieira de Brito Clementino
Meiryane Vieira de Brito Clementino
Representante do Município de Granjeiro

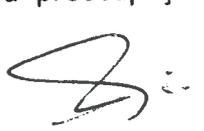
Mercia Estela Fonseca Moraes
Mercia Estela Fonseca Moraes
Representante do Município de Jardim

José Gean Passos Leite
José Gean Passos Leite
Representante do Município de Juazeiro do Norte

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**

Aos 10 dias de agosto do ano de 2022, reuniram se na sala de reunião do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, os conselheiros José Reneson da Silva Gomes, Meryane Vieira de Brito Clementino, Mercia Estela Fonsêca Moraes e José Gean Passos Leite. O Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, a Secretaria executiva do Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte - CPSMJN, o Sr.Arthur Mota Feitosa, contador representante da empresa CICLOS CONTABILIDADE, empresa contratada para a execução dos serviços contábeis do CPSMJN e a Sra Radaski Mirella Santos Fernandes secretária do Conselho. Por volta das 09:45 horas, o presidente iniciou a reunião dando as boas vindas a todos os membros presentes. O diretor Administrativo financeiro deu continuidade apresentando o balancete no período de janeiro a junho do ano vigente, iniciando com a receita e logo após apresentando as despesas liquidadas no semestre explicando cada item da tabela, esta que estará anexada a nossa ata. O balanço final do semestre ficou da seguinte forma: Receita total R\$ 5.363.694,03 despesas liquidadas: R\$ 5.944,736,92 resultado negativo de R\$ 581.042,89; Repasse atrasado R\$ 813.651,79. O Diretor ADM. Financeiro, Samuel informou que valor negativo ficou negativo será equilibrado, quando realizado os repasses em atraso. Ressaltando que por exigência do saúde digital estamos apresentando o balanço do CEO e POLI do primeiro, segundo e terceiro bimestre. A Secretária executiva informou que foi feito um ofício solicitando um aumento no aporte financeiro visto que a nossa projeção de dispensa está excedendo a receita e o mesmo já foi entregue e protocolado na SESA, informou que estamos só aguardando um retorno. O diretor administrativo financeiro apresentou o número de pacientes transportados pelo transporte sanitário, a secretaria executiva mencionou a preocupação nas despesas com os transportes quanto a manutenção combustíveis etc. o diretor enfatizou qual era o princípio do transporte sanitário que era apenas para transportar os pacientes usuários da Policlínica, CEO e CER, porém não é o que está acontecendo o transporte sanitário está sendo utilizado para transportar os pacientes do município para hemodiálise, entre outros, que muitas vezes se dá 3 viagens por dia ou mais. Samuel frisou que não é do interesse do consórcio proibir esse auxílio aos municípios mas que se faz necessário o aumento do repasse para poder equilibrar os custos. Foi sugerido na reunião a devolução dos transportes sanitários pois estão defasados e faz muitos anos que foram adquiridos e sugerido locação de transportes para substituir a frota. José Reneson pontuou que observou que o aumento dos gastos se dá por os ônibus estarem defasados e sendo necessário várias manutenções durante o mês, e mencionou que ainda que a locação fique um pouco mais elevada quando equiparasse com o custo de manutenção , folha de pagamento de pessoal observasse se não compensaria. O diretor mostrou quanto fica o custo das consultas exames realizados na poli que é R\$ 39,80 mencionando que existem exames que os municípios não tem como colonoscopia e estão pagando apenas este valor por todos os procedimentos feitos. O presidente do conselho mencionou o problema com a folha e mostrou preocupação com o piso da enfermagem, o diretor adm financeiro e



secretaria falaram que compartilha com a sua preocupação. Foi definido que o cumprimento do piso se dará pelo cumprimento da carga horária, foi frisado que estamos aguardando a definição das ambiguidades da lei. O diretor adm financeiro falou sobre o CER e relatou a preocupação com o local onde o CER é localizado por o dono do prédio ter pedido o prédio e com isso retornará para a policlínica, porém será feito algumas adequações no espaço para poder acomodar o CER perfeitamente, com essas adequações possivelmente o consórcio terá que sair da unidade, para acomodar a direção da poli, e o consórcio teria que locar uma sala para poder acomodar os funcionários do consórcio uma vez que eles são das três unidades. Foi dito também que o CPMSJN não tem recurso próprio e os funcionários ligados diretamente ao consórcio e as despesas são custeadas pelas unidades. Para ter uma projeção financeira para o CPMSJN foi feito um cálculo de 15 % a junção das unidades para custeio do consórcio. O presidente parabenizou a equipe pela clareza nas informações, e Samuel falou que por exigência da secretaria haver transparência em nossos portais de comunicação. A secretária executiva mencionou que não será possível iniciarmos este ano a compra consorciada, por motivos ser necessário um estudo técnico, previsão de início para janeiro de 2023, informou ainda os números referentes aos atendimentos do 1º semestre de 2022, os quais já foram publicizados pelo Consorcio em seu site oficial e nas redes sociais.. Nada mais havendo a tratar eu, Radaski Mirella Santos Fernandes, lavrei a presente ata que será assinada em 07(sete vias) por todos os conselheiros sendo uma para cada município consorciado e a outra para arquivo no CPMSJN.

José Gean Passos Leite

Presidente do Conselho Fiscal

José Reneson da Silva Gomes
José Reneson da Silva Gomes

Conselheiro

Meryane Vieira de Brito Clementino

Conselheira

Mercia Estela Fonsêca Moraes
Mercia Estela Fonsêca Moraes

Conselheiro

Radaski Mirella Santos Fernandes

Secretária do Conselho

Francisco Samuel da Silva
Francisco Samuel da Silva

Diretor Administrativo Financeiro do CPMSJN

Sarah Rachel Correia Pinheiro

Secretaria executiva do CPMSJN

Arthur Mota Feitosa
Arthur Mota Feitosa

Contador representante da empresa CICLOS CONTABILIDADE



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



ATA DA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN

Aos 25 dias de Novembro do ano de 2022, reuniram se no auditório do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, os conselheiros José Reneson da Silva Gomes, Maria das Graças de Freitas, José Gean Passos Leite e Carlos Vitor Macedo Cruz. Não compareceram os representantes dos municípios de granjeiro e jardim por motivos pessoais, mas justificaram a sua ausência. Estando presente os quatro conselheiros representantes dos municípios Barbalha, Caririaguense, Juazeiro e missão velha dando quórum e assim permitindo o acontecimento da reunião. O Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, o Sr. Bento Abreu de Souza, contador representante da empresa CICLOS CONTABILIDADE, empresa contratada para a execução dos serviços contábeis por volta das 09:22 horas, o presidente iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos os membros do CPSMJN e a Sra Radaski Mirella Santos Fernandes secretária do Conselho. P presentes. O mesmo pediu para a secretaria Radaski ler a ata anterior para que os conselheiros pudessem lembrar o que foi tratado e hoje estamos recebendo dois novos conselheiros e os mesmos estarem a parte. Deu boas-vindas aos novos e passou a palavra para o diretor Financeiro O diretor Administrativo financeiro deu continuidade, justificou a mudança do local da reunião, e mencionou a exigência do Saúde digital em ter reuniões Bimestrais, fará a reunião do quarto e quinto bimestre CEO E POLI, onde tivemos uma receita de 1.753.997,36 despesas de 894.002,55 é resultado de 859.694,81 observa-se que tivemos um saldo positivo mas lembrando que equiparou pois anteriormente estávamos no negativo. Mostrou uma tabela onde mostrava a quantidade de atendimentos realizados que foi superior ao bimestre passado com isso os valores das consultas exames caiu. Mostrou uma tabela onde constava os gastos do CEO regional e foi visualizado que os custos do CEO e superior aos repasses. Samuel mencionou que a Poli está custeando o CEO. Samuel tratou que a oferta deve ser vinculada ao contrato de programa e não a demanda exemplificou com as próteses que demoram em média 4 meses para concluir o tratamento com isso ao término o número se torna superior ao contrato é relacionado a custo também pois impacta diretamente ao pagamento exagerado, uma vez que a demanda fica acumulado uma vez que não consegue entregar as próteses mensalmente. Entrou na parte dos transportes sanitários, enfatiza que o deixou bastante preocupado pois os transportes estão gastando mais do que está sendo repassado, mostrou uma planilha onde prova isto. Foi visto que o único município que está gastando apenas 75% desse valor. Foi dito que para custear os transportes a POLI precisa ajudar no custeio. Foi dito que a prioridade do transporte sanitário está sendo para fins do município como hemodiálise etc. está impactante financeiramente nos custos e isso é preciso ser visto. Apresentou ainda três proposta para melhorar o quadro à primeira é retirar as agentes de viagens pensando que as mesmas são tec. De enfermagem e se enquadram a nova PEC. , a segunda seria transferência dos transportes aos municípios desobrigando-nos mesmos dos repasses, terceira e última aumento do repasse para poderem usufruírem da forma que vem sendo feita com mais de 3 viagens por dia. Mostrou aos conselheiros o impacto financeiro da nova PEC dos enfermeiros e mostrou que com esse aumento não vamos conseguir arcar com este custo. Mencionou que os municípios irão utilizar o recurso da COVID 19 e propôs aos conselheiros propor aos entes consorciados disponibilizarem um percentual proporcional para a policlínica. Voltando a falar sobre repasses, mostrou a problemática que causará caso não haja aumento e atraso nestes repasses. Como não há tempo hábil para aumento o diretor



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



administrativo financeiro pediu que ós conselheiros ajudassem na parte da assinatura dos contratos de rateio uma vez que para os repasses acontecerem há a necessidade das assinaturas estarem atualizadas para o ano que entrará em vigência. Os conselheiros se comprometeram em ajudar a colher as assinaturas dos prefeitos para que não haja atraso no pagamento dos colaboradores, pois a policlínica não está trabalhando com dinheiro em caixa para aguardar o atraso de repasses que com o trâmite pode chegar a três meses. Samuel divulgou aos conselheiros que o consórcio apresentou quatro trabalhos a ESPOECE estes foram selecionados para apresentação no evento. Só compartilhou essa experiência exitosa e levando o nome do consórcio de saúde da microrregião de Juazeiro do Norte. O presidente parabenizou a equipe pela clareza nas informações, e Samuel falou que por exigência da secretaria haver transparência em nossos portais de comunicação. Nada mais havendo a tratar eu, Radaski Mirella Santos Fernandes, lavrei a presente ata que será assinada em 07(sete vias) por todos os conselheiros sendo uma para cada município consorciado e a outra para arquivo no CPSMJN.

José Gean Passos Leite
José Gean Passos Leite

Presidente do Conselho Fiscal

Representante do Município de Juazeiro do Norte

Radaski Mirella Santos Fernandes

Radaski Mirella Santos Fernandes

Secretária do Conselho Fiscal

José Reneson da Silva Gomes

José Reneson da Silva Gomes

Representante do Município de Barbalha

Maria das Graças de Freitas

Maria das Graças de Freitas

Representante do Município de Caririçu

Carlos Vitor Macedo Cruz

Carlos Vitor Macedo Cruz

Representante do Município de Missão Velha

Francisco Samuel da Silva

Francisco Samuel da Silva

Diretor Adm. Financeiro do CPSMJN

Bento Abreu de Souza

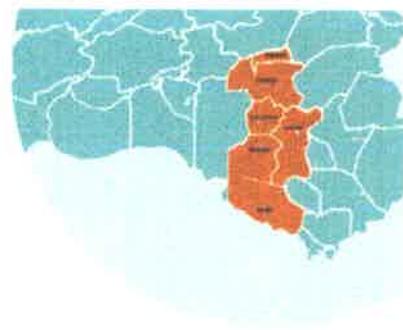
Bento Abreu de Souza

Representante da Ciclos Contabilidade





CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Composição do Conselho Consultivo e suas deliberações realizadas no período sob análise;
------------------	---



CPSMJN
CENTRO DE POLÍTICAS DE SAÚDE
E DE INVESTIGACÃO EM SAÚDE

MAIS SAÚDE PARA OS MUNICÍPIOS



RESOLUÇÃO CPSMJN Nº 21/2021, de 29 de Setembro de 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, para o Exercício Financeiro de 2022.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS
Capítulo Único

Art.1º – Estimar a Receita e fixar a Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, para o Exercício Financeiro de 2022, como Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – **A RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, conforme a legislação vigente e os Contratos de Programa e de Rateio, celebrados com os entes federados membros do Consórcio, é estimada em **R\$ 12.932.819,37** (Doze milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de Repasses e Transferências, tributos, contribuições e de outras receitas correntes, previstas na legislação vigente, são discriminadas em anexo, por categoria econômica, conforme anexos da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	
Receita Patrimonial	25.200,05
Transferências Correntes	12.535.619,32
Outras Receitas Correntes	372.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	12.932.819,37

Parágrafo Único - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consorcio



estes se revertem em receita própria do consorcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal c/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. – **A DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 12.932.819,37** (Doze milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), apresenta por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	8.063.869,22
Outras Despesas Correntes	4.518.450,76
Despesas de Capital	350.499,39
Investimentos	255.499,39
Amortização da Dívida	95.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	12.932.819,37

Seção II

**Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão,
Unidade Orçamentária e Categoria Econômica.**

Art. 5º. - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional - programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Diretor Administrativo Financeiro, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.



Seção III
Dos Créditos Adicionais

Art. 6º. - Fica o Presidente e/ou Diretor Administrativo Financeiro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 80 % (Oitenta por cento) do total do Orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Resolução, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de Dotações.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única

Art. 7º. – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2022.

Sala de Assembléia geral do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, em 29 de setembro de 2021.


Guilherme Sampaio Saraiva
Presidente do Consórcio

Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0001

RELACÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS - pela liquidada
Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
01030006			aquisição e instalação de catraca pedestral para controle de acesso as pessoas, na Policlínica João Pereira dos Santos, unidade de saúde vinculada ao CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.			
	19/04/2022	19040014	CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO	1,0000	9.960,30	9.960,30
			MODULO COLETOR	1,0000	931,77	931,77
			FONTE 12V/24	1,0000	126,40	126,40
			SWITCH GIGABIT: 8P	1,0000	600,00	600,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 19040014			11.618,47
	12/05/2022	12050009	GRAVADOR DE CARTÃO USB	1,0000	770,22	770,22
			NOBREAK APC BACK UPS 1500WA	1,0000	2.069,32	2.069,32
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 12050009			2.839,54
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 1030006			14.458,01
09030003			Aquisição de central telefônica para atender as necessidades do setor administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.			
	05/04/2022	5040004	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA	1,0000	3.500,00	3.500,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 5040004			3.500,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 9030003			3.500,00
11040001			aquisição de purificador de água refrigerado por compressor ou geláqua(bebedouro) para o Centro Especializado em Reabilitação - CER II, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.			
	13/04/2022	13040002	BEBEDOURO DE COLUNA	2,0000	679,00	1.358,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 13040002			1.358,00





Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0002

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS - pela liquidada

Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 11040001			1.358,00
24050002			Aquisição de 03 gravadores de cartão de acesso da catraca eletrônica para controle de acesso das pessoas a Policlínica João Pereira dos Santos de Barbalha - Ce, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.			
	07/06/2022	7060006	GRAVADOR DE CARTÃO USB	3,0000	770,22	2.310,66
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 7060006			2.310,66
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 24050002			2.310,66
13070003			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOAO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.			
	02/09/2022	2090001	COMPUTADOR CORE i7 8ª GERAÇÃO, 8GB DDR4	2,0000	6.282,00	12.564,00
			COMPUTADOR CORE i7 8ª GERAÇÃO, 16GB DDR4	2,0000	6.717,00	13.434,00
			NOTEBOOK CORE i5 8ª GERAÇÃO, 8GB DDR4	1,0000	5.985,00	5.985,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 2090001			31.983,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 13070003			31.983,00
13070001			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DENBRULLE MATOS - CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.			
	02/09/2022	2090002	COMPUTADOR CORE i5 8ª GERAÇÃO, 8GB DDR4	4,0000	4.767,00	19.068,00
			NOTEBOOK CORE i5 8ª GERAÇÃO, 8GB DDR4	1,0000	5.985,00	5.985,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 2090002			25.053,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 13070001			25.053,00



Ceará
Microrregião de Juazeiro do Norte
Consortio Púb. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0003

RELACÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS - pela liquidada
Órgão: 01-Consortio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consortio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
13070004			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.			
	02/09/2022	2090003	COMPUTADOR CORE i5 8ª GERAÇÃO, 8GB DDR4	2,0000	4.767,00	9.534,00
			NOTEBOOK CORE i5 8ª GERAÇÃO, 8GB DDR4	1,0000	5.985,00	5.985,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 2090003			15.519,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 13070004			15.519,00
11080002			aquisição de detector fetal de mesa com display para manutenção dos serviços ginecológicos da policlínica João Pereira dos Santos de Barbalha - Ce, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.			
	25/08/2022	25080001	DETECTOR FETAL DE MESA COM DISPLAY	1,0000	1.566,04	1.566,04
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25080001			1.566,04
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 11080002			1.566,04
18080005			Aquisição de aparelho amplificador e repetidor de sinal Wifi, para manutenção dos serviços do consultório da Fisioterapia do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.			
	03/10/2022	3100011	AMPLIFICADOR E REPETIDOR DE SINAL WIFI 2800M PBS COM 4 ANTENAS	1,0000	184,82	184,82
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 3100011			184,82
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 18080005			184,82
01090007			AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL, PARA			



Ceará
Microrregião de Juazeiro do Norte
Consortio Púb. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0004

RELACÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS - pela liquidada
Órgão: 01-Consortio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consortio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.			
	26/09/2022	26090003	BEBEDOURO INDUSTRIAL	2,0000	3.300,00	6.600,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 26090003			6.600,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADADO DO EMPENHO 1090007			6.600,00
14090001			Aquisição de equipamentos para ampliação e melhoramento do sinal de wi-fi da Policlínica João Pereira dos Santos de Barbalha - Ce, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.			
	23/09/2022	23090001	ADAPTADOR WIFI USB - (DUAL BAND 1200MB 2.4/5GHZ WIRELESS 5G USB 3.0	2,0000	115,85	231,70
			REPETIDOR DE SINAL WIFI 4 ANTENAS 300MBPS FREQUÊNCIA DUPLA	3,0000	184,82	554,46
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 23090001			786,16
			VALOR TOTAL LIQUIDADADO DO EMPENHO 14090001			786,16
14090002			Aquisição de equipamentos para ampliação e melhoramento do sinal de wi-fi do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.			
	03/10/2022	3100010	ADAPTADOR WIFI USB - (DUAL BAND 1200MB 2.4/5GHZ WIRELESS 5G USB 3.0	2,0000	115,85	231,70
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 3100010			231,70
			VALOR TOTAL LIQUIDADADO DO EMPENHO 14090002			231,70
20100001			Aquisição de escadas para macas dos consultórios da Policlínica João Pereira dos			

Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0005

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS - pela liquidada

Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			Santos de barbalha - Ce, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.			
	07/11/2022	7110012	ESCADA CLÍNICA 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE INOX	12,0000	115,00	1.380,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 7110012			1.380,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 20100001			1.380,00
24110003			Aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados as salas de atendimento do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, conforme processo nº.2022.10.19.01DL.			
	07/12/2022	7120003	AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL 12000 BTUS	5,0000	1.699,95	8.477,65
			AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL 18000 BTUS	1,0000	2.550,90	2.544,27
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 7120003			11.021,92
	14/12/2022	14120008	AR CONDICIONADO PISO TETO 48000 BTUS	1,0000	11.998,90	11.968,70
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 14120008			11.968,70
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 24110003			22.990,62
TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS.						127.921,01


CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA
ASSESSORIA CONTROLE INTERNO


CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA
CRC-CE 000847/0-2


FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



Ceará

Microregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro. de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0001

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada
Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
03010018			Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias, conforme Processo Administrativo nº 62.051.631-3, DEBCAD Nº 13.618.174-0 (12/2016 - 03/2017) e 13.618.175-9 (12/2016 - 13/2016), concedido em 60 (sessenta) parcelas.			
	26/01/2022	26010004	PARCELAMENTO INSS Nº 62.051.631-3	1,0000	13.240,52	13.240,52
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 26010004			13.240,52
	31/03/2022	31030004	PARCELAMENTO INSS Nº 62.051.631-3	1,0000	13.398,48	13.398,48
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31030004			13.398,48
	29/04/2022	29040002	PARCELAMENTO INSS Nº 62.051.631-3	1,0000	13.497,07	13.497,07
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29040002			13.497,07
	29/04/2022	29040003	PARCELAMENTO INSS Nº 62.051.631-3	1,0000	13.497,07	13.497,07
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29040003			13.497,07
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 3010018			53.633,14
03010019			parcelamento simplificado Previdenciário pela PGFN de adesão ao Programa de Regularização Tributária - Débitos Previdenciários, período de apuração (11/2018), inscrita sob nº 63.351.385-7.			
	26/01/2022	26010005	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DO INSS/RFB Nº.63.351.385-7	1,0000	2.029,50	2.029,50
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 26010005			2.029,50
	31/03/2022	31030005	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DO INSS/RFB Nº.63.351.385-7	1,0000	2.057,29	2.057,29
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31030005			2.057,29
	29/04/2022	29040004	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DO INSS/RFB Nº.63.351.385-7	1,0000	2.074,64	2.074,64
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29040004			2.074,64

Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

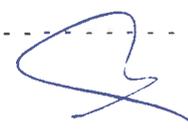
EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0002

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada

Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
	29/04/2022	29040005	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DO N°.63.351.385-7	INSS/RFB	1,0000	2.074,64	2.074,64
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29040005				2.074,64
	12/05/2022	12050001	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DO N°.63.351.385-7	INSS/RFB	1,0000	2.090,12	2.090,12
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 12050001				2.090,12
	17/06/2022	17060001	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DO N°.63.351.385-7	INSS/RFB	1,0000	2.109,33	2.109,33
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 17060001				2.109,33
	25/07/2022	25070001	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DO N°.63.351.385-7	INSS/RFB	1,0000	2.128,35	2.128,35
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25070001				2.128,35
	22/08/2022	22080014	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DO N°.63.351.385-7	INSS/RFB	1,0000	2.147,56	2.147,56
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 22080014				2.147,56
	20/09/2022	20090002	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DO N°.63.351.385-7	INSS/RFB	1,0000	2.169,38	2.169,38
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20090002				2.169,38
	25/10/2022	25100013	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DO N°.63.351.385-7	INSS/RFB	1,0000	2.189,34	2.189,34
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25100013				2.189,34
	24/11/2022	24110001	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DO N°.63.351.385-7	INSS/RFB	1,0000	2.208,36	2.208,36
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 24110001				2.208,36
	20/12/2022	20120001	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DO N°.63.351.385-7	INSS/RFB	1,0000	2.227,38	2.227,38
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20120001				2.227,38
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 3010019				25.505,89






Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0003

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada
Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saude da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
03010020			parcelamento simplificado Previdenciário pela PGFN de adesão ao Programa de Regularização Tributária - Debitos Previdenciários, período de apuração (11/2016), inscrita sob nº 62.990.764-1.			
	26/01/2022	26010006	PARCELAMENTO INSS Nº 62.990.764-1	1,0000	3.579,09	3.579,09
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 26010006			3.579,09
	31/03/2022	31030006	PARCELAMENTO INSS Nº 62.990.764-1	1,0000	3.626,15	3.626,15
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31030006			3.626,15
	29/04/2022	29040006	PARCELAMENTO INSS Nº 62.990.764-1	1,0000	3.655,52	3.655,52
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29040006			3.655,52
	29/04/2022	29040007	PARCELAMENTO INSS Nº 62.990.764-1	1,0000	3.655,52	3.655,52
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29040007			3.655,52
	12/05/2022	12050002	PARCELAMENTO INSS Nº 62.990.764-1	1,0000	3.681,74	3.681,74
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 12050002			3.681,74
	17/06/2022	17060002	PARCELAMENTO INSS Nº 62.990.764-1	1,0000	3.714,27	3.714,27
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 17060002			3.714,27
	25/07/2022	25070002	PARCELAMENTO INSS Nº 62.990.764-1	1,0000	3.746,48	3.746,48
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25070002			3.746,48
	22/08/2022	22080015	PARCELAMENTO INSS Nº 62.990.764-1	1,0000	3.779,01	3.779,01
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 22080015			3.779,01
	20/09/2022	20090003	PARCELAMENTO INSS Nº 62.990.764-1	1,0000	3.815,97	3.815,97
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20090003			3.815,97
	26/10/2022	26100001	PARCELAMENTO INSS Nº 62.990.764-1	1,0000	3.849,76	3.849,76
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 26100001			3.849,76

Ceará

Microregião de Juazeiro do Norte

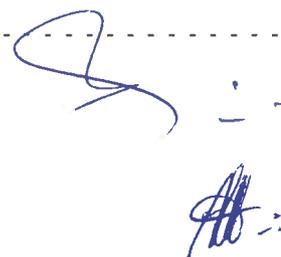
Consortio Púb. Saúde da Micro. de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0004

RELACÃO DE AMORTIZACÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada
Órgão: 01-Consortio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consortio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDACÃO	DESCRICÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
	24/11/2022	24110002	PARCELAMENTO INSS Nº 62.990.764-1	1,0000	2.896,49	2.896,49
			VALOR DA LIQUIDACÃO 24110002			2.896,49
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 3010020			40.000,00
03010021			parcelamento Simplificado Previdenciário pela PGFN de adesao ao Programa de Regularizacão Tributária - Debitos Previdenciários, período de apuracão (12/2019 - 01/2020 e 02/2020) Pedido sob nº 3716230, e inscrito sob o nº 17.142.177-9, concedido em 60 (sessenta) meses..			
	26/01/2022	26010007	PARCELAMENTO INSS Nº 63.710.207-0	1,0000	5.762,28	5.762,28
			VALOR DA LIQUIDACÃO 26010007			5.762,28
	31/03/2022	31030007	PARCELAMENTO INSS Nº 63.710.207-0	1,0000	5.842,87	5.842,87
			VALOR DA LIQUIDACÃO 31030007			5.842,87
	29/04/2022	29040008	PARCELAMENTO INSS Nº 63.710.207-0	1,0000	5.893,17	5.893,17
			VALOR DA LIQUIDACÃO 29040008			5.893,17
	29/04/2022	29040009	PARCELAMENTO INSS Nº 63.710.207-0	1,0000	5.893,17	5.893,17
			VALOR DA LIQUIDACÃO 29040009			5.893,17
	12/05/2022	12050003	PARCELAMENTO INSS Nº 63.710.207-0	1,0000	5.938,06	5.938,06
			VALOR DA LIQUIDACÃO 12050003			5.938,06
	17/06/2022	17060003	PARCELAMENTO INSS Nº 63.710.207-0	1,0000	5.993,77	5.993,77
			VALOR DA LIQUIDACÃO 17060003			5.993,77
	25/07/2022	25070003	PARCELAMENTO INSS Nº 63.710.207-0	1,0000	6.048,93	6.048,93
			VALOR DA LIQUIDACÃO 25070003			6.048,93
	22/08/2022	22080016	PARCELAMENTO INSS Nº 63.710.207-0	1,0000	6.104,64	6.104,64
			VALOR DA LIQUIDACÃO 22080016			6.104,64



Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0005

 RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada
 Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
	20/09/2022	20090004	PARCELAMENTO INSS Nº 63.710.207-0	1,0000	6.167,92	6.167,92
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20090004			6.167,92
	25/10/2022	25100014	PARCELAMENTO INSS Nº 63.710.207-0	1,0000	6.225,79	6.225,79
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25100014			6.225,79
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 3010021			59.870,60
03010023			parcelamento divida previdenciaria - pessoa juridica (Debito Confessado em GFIP), periodo de apuração (11/2015 a 02/2016), conforme Processo de Adesao ao Parcelamento junto a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, através dos Processos nº 12.972.323-1 e 12.972.324-0.			
	26/01/2022	26010003	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA: 1.124.547	1,0000	7.972,71	7.972,71
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 26010003			7.972,71
	31/03/2022	31030008	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA: 1.124.547	1,0000	8.067,82	8.067,82
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31030008			8.067,82
	29/04/2022	29040010	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA: 1.124.547	1,0000	8.127,18	8.127,18
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29040010			8.127,18
	29/04/2022	29040011	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA: 1.124.547	1,0000	8.127,18	8.127,18
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29040011			8.127,18
	12/05/2022	12050004	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA: 1.124.547	1,0000	8.180,17	8.180,17
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 12050004			8.180,17
	17/06/2022	17060004	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA: 1.124.547	1,0000	8.245,91	8.245,91






Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro. de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0006

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada
Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 17060004			8.245,91
	25/07/2022	25070004	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA: 1.124.547	1,0000	8.311,01	8.311,01
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25070004			8.311,01
	22/08/2022	22080021	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA: 1.124.547	1,0000	2.968,02	2.968,02
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 22080021			2.968,02
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 3010023			60.000,00
03010022			Referente ao parcelamento de adesão ao Programa de Regularização Tributária - Debitos Previdenciários, periodo de apuração (05/2016 a 10/2016) conforme Processo Administrativo nº 62.251.707-4, conforme DEBCAD.			
	26/01/2022	26010008	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	4.456,93	4.456,93
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 26010008			4.456,93
	31/03/2022	31030009	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	4.510,10	4.510,10
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31030009			4.510,10
	29/04/2022	29040012	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	4.543,29	4.543,29
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29040012			4.543,29
	29/04/2022	29040013	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	4.543,29	4.543,29
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29040013			4.543,29
	12/05/2022	12050005	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	4.572,90	4.572,90
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 12050005			4.572,90
	17/06/2022	17060006	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	4.609,66	4.609,66
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 17060006			4.609,66



Ceará

Microregião de Juazeiro do Norte

Consortio Pub. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0007

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada

Órgão: 01-Consortio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consortio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
	25/07/2022	25070005	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	2.763,83	2.763,83
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25070005			2.763,83
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 3010022			30.000,00
28030001			parcelamento divida previdenciaria - pessoa juridica (Debito Confessado em GFIP), periodo de apuração (11/2016), conforme Processo de Adesao ao Parcelamento junto a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, Nº Inscrição: 14.440.632-2, Processo nº 6098020.			
	28/03/2022	28030001	PARCELAMENTO INSS Nº.14.440.632-2	1,0000	1.095,76	1.095,76
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 28030001			1.095,76
	29/04/2022	29040014	PARCELAMENTO INSS Nº.14.440.632-2	1,0000	1.106,72	1.106,72
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29040014			1.106,72
	12/05/2022	12050006	PARCELAMENTO INSS Nº.14.440.632-2	1,0000	1.115,82	1.115,82
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 12050006			1.115,82
	16/06/2022	16060001	PARCELAMENTO INSS Nº.14.440.632-2	1,0000	1.127,10	1.127,10
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 16060001			1.127,10
	25/07/2022	25070009	PARCELAMENTO INSS Nº.14.440.632-2	1,0000	1.138,28	1.138,28
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25070009			1.138,28
	22/08/2022	22080019	PARCELAMENTO INSS Nº.14.440.632-2	1,0000	1.149,57	1.149,57
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 22080019			1.149,57
	20/09/2022	20090008	PARCELAMENTO INSS Nº.14.440.632-2	1,0000	1.162,39	1.162,39
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20090008			1.162,39
	25/10/2022	25100012	PARCELAMENTO INSS Nº.14.440.632-2	1,0000	1.174,11	1.174,11
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25100012			1.174,11



Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro. de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0008

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada
Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
	24/11/2022	24110009	PARCELAMENTO INSS N°.14.440.632-2	1,0000	1.185,29	1.185,29
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 24110009			1.185,29
	20/12/2022	20120002	PARCELAMENTO INSS N°.14.440.632-2	1,0000	744,96	744,96
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20120002			744,96
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 28030001			11.000,00
10050003			parcelamento simplificado Previdenciário pela PGFN de adesão ao Programa de Regularização Tributária - Débitos Previdenciários, período de apuração Jan à Mar de 2022, inscrita sob nº 4283197, em 60 parcelas.			
	10/05/2022	10050012	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO/RFB - PEDIDO Nº 4283197	1,0000	6.526,04	6.526,04
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 10050012			6.526,04
	17/06/2022	17060005	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO/RFB - PEDIDO Nº 4283197	1,0000	6.591,30	6.591,30
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 17060005			6.591,30
	25/07/2022	25070007	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO/RFB - PEDIDO Nº 4283197	1,0000	6.657,87	6.657,87
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25070007			6.657,87
	22/08/2022	22080017	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO/RFB - PEDIDO Nº 4283197	1,0000	6.725,08	6.725,08
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 22080017			6.725,08
	20/09/2022	20090005	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO/RFB - PEDIDO Nº 4283197	1,0000	6.801,44	6.801,44
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20090005			6.801,44
	25/10/2022	25100015	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO/RFB - PEDIDO Nº 4283197	1,0000	6.871,27	6.871,27
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25100015			6.871,27



Ceará

Microregião de Juazeiro do Norte

Consortio Púb. Saúde da Micro. de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0009

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada

Órgão: 01-Consortio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consortio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
	24/11/2022	24110005	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO/RFB - PEDIDO Nº 4283197	1,0000	6.937,83	6.937,83
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 24110005			6.937,83
	20/12/2022	20120005	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO/RFB - PEDIDO Nº 4283197	1,0000	6.889,17	6.889,17
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20120005			6.889,17
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 10050003			54.000,00
06060001			parcelamento simplificado previdenciário pela RFB, de adesão ao Programa de Regularização Tributária - Debitos Previdenciários, período de apuração (01/2021 a 03/2021) em (60) sessenta prestações mensais, através do Processo Nº DEBCAD 19.135.658-1.			
	06/06/2022	6060001	PARCELAMENTO INSS Nº.19.135.658-1	1,0000	5.544,87	5.544,87
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 6060001			5.544,87
	25/07/2022	25070008	PARCELAMENTO INSS Nº.19.135.658-1	1,0000	5.600,32	5.600,32
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25070008			5.600,32
	22/08/2022	22080018	PARCELAMENTO INSS Nº.19.135.658-1	1,0000	5.657,43	5.657,43
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 22080018			5.657,43
	20/09/2022	20090006	PARCELAMENTO INSS Nº.19.135.658-1	1,0000	5.722,31	5.722,31
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20090006			5.722,31
	25/10/2022	25100016	PARCELAMENTO INSS Nº.19.135.658-1	1,0000	5.781,64	5.781,64
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25100016			5.781,64
	24/11/2022	24110006	PARCELAMENTO INSS Nº.19.135.658-1	1,0000	1.693,43	1.693,43
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 24110006			1.693,43
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 6060001			30.000,00



Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Pub. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0010

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada

Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
01070006			Referente a complementação da NE nº.03010022 do parcelamento de adesão ao Programa de Regularização Tributária - Debitos Previdenciários, período de apuração (05/2016 a 10/2016) conforme Processo Administrativo nº 62.251.707-4, conforme DEBCAD.			
	25/07/2022	25070006	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	1.882,23	1.882,23
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25070006			1.882,23
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 1070006			1.882,23
01080003			a complementação da NE nº. 03010023, referente ao parcelamento divida previdenciaria - pessoa juridica (Debito Confessado em GFIP), período de apuração (11/2015 a 02/2016), conforme Processo de Adesao ao Parcelamento junto a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, através dos Processos nº 12.972.323-1 e 12.972.324-0.			
	22/08/2022	22080022	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA: 1.124.547	1,0000	5.408,74	5.408,74
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 22080022			5.408,74
	20/09/2022	20090009	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA: 1.124.547	1,0000	8.451,44	8.451,44
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20090009			8.451,44
	25/10/2022	25100011	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA: 1.124.547	1,0000	8.519,74	8.519,74
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25100011			8.519,74
	24/11/2022	24110010	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA: 1.124.547	1,0000	8.584,85	8.584,85
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 24110010			8.584,85
	20/12/2022	20120004	PARCELAMENTO INSS NUMERO DE REFERENCIA:	1,0000	8.649,96	8.649,96



CPSMJN

MAIS SAÚDE PARA OS MUNICIPIOS

Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0011

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada
Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			1.124.547			
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20120004			8.649,96
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 1080003			39.614,73
01080017			parcelamento de adesão ao Programa de Regularização Tributária - Debitos Previdenciários, período de apuração (05/2016 a 10/2016) conforme Processo Administrativo nº 62.251.707-4, conforme DEBCAD.			
	22/08/2022	22080020	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	4.682,81	4.682,81
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 22080020			4.682,81
	20/09/2022	20090007	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	4.724,56	4.724,56
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20090007			4.724,56
	25/10/2022	25100017	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	4.762,74	4.762,74
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25100017			4.762,74
	24/11/2022	24110008	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	4.799,14	4.799,14
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 24110008			4.799,14
	20/12/2022	20120007	PARCELAMENTO INSS Nº 62.251.707-4	1,0000	4.835,54	4.835,54
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20120007			4.835,54
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 1080017			23.804,79
23110001			parcelamento Simplificado Previdenciário pela PGFN de adesão ao Programa de Regularização Tributária - Debitos Previdenciários, período de apuração (12/2019 - 01/2020 e 02/2020) Pedido sob nº 3716230, e inscrito sob o nº 17.142.177-9, concedido em 60 (sessenta) meses..			
	24/11/2022	24110004	PARCELAMENTO INSS Nº 63.710.207-0	1,0000	6.280,96	6.280,96
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 24110004			6.280,96

Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro. de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0012

 RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada
 Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 23110001			6.280,96
24110001			SUPLEMENTACAO DA NE N° 03010020/EST, parcelamento simplificado Previdenciário pela PGFN de adesao ao Programa de Regularização Tributária - Debitos Previdenciários, período de apuração (11/2016), inscrita sob n° 62.990.764-1.			
	24/11/2022	24110003	PARCELAMENTO INSS N° 62.990.764-1	1,0000	985,49	985,49
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 24110003			985,49
	20/12/2022	20120008	PARCELAMENTO INSS N° 62.990.764-1	1,0000	3.914,19	3.914,19
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20120008			3.914,19
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 24110001			4.899,68
24110002			SUPLEMENTACAO DA NE N° 06060001/EST, parcelamento simplificado previdenciário pela RFB, de adesão ao Programa de Regularização Tributária - Debitos Previdenciários, período de apuração (01/2021 a 03/2021) em (60) sessenta prestações mensais, através do Processo N° DEBCAD 19.135.658-1.			
	24/11/2022	24110007	PARCELAMENTO INSS N°.19.135.658-1	1,0000	4.144,76	4.144,76
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 24110007			4.144,76
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 24110002			4.144,76
19120003			parcelamento Simplificado Previdenciário pela PGFN de adesao ao Programa de Regularização Tributária - Debitos Previdenciários, período de apuração (12/2019 - 01/2020 e 02/2020) Pedido sob n° 3716230, e inscrito sob o n° 17.142.177-9, concedido em 60 (sessenta) meses..			
	20/12/2022	20120009	PARCELAMENTO INSS N° 63.710.207-0	1,0000	6.336,13	6.336,13
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20120009			6.336,13




Ceará

Microregião de Juazeiro do Norte

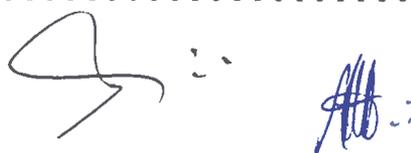
Consortio Púb. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

Página : 0013

RELACÃO DE AMORTIZACÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada
Órgão: 01-Consortio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consortio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDACÃO	DESCRICÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 19120003			6.336,13
19120004			parcelamento simplificado previdenciario pela RFB, de adesão ao Programa de Regularização Tributária - Debitos Previdenciários, periodo de apuracão (01/2021 a 03/2021) em (60) sessenta prestações mensais, através do Processo Nº DEBCAD 19.135.658-1.			
	20/12/2022	20120010	PARCELAMENTO INSS Nº.19.135.658-1	1,0000	5.894,75	5.894,75
			VALOR DA LIQUIDACÃO 20120010			5.894,75
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 19120004			5.894,75
20120001			parcelamento divida previdenciaria - pessoa juridica (Debito Confessado em GFIP), periodo de apuracão (11/2016), conforme Processo de Adesão ao Parcelamento junto a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, Nº Inscrição: 14.440.632-2, Processo nº 006098020.			
	20/12/2022	20120003	PARCELAMENTO INSS Nº.14.440.632-2	1,0000	451,51	451,51
			VALOR DA LIQUIDACÃO 20120003			451,51
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 20120001			451,51
20120002			SUPLEMENTACAO NE Nº 10050003/EST, parcelamento Simplificado Previdenciário pela PGFN de adesao ao Programa de Regularização Tributária - Debitos Previdenciários, periodo de apuracão Jan à Mar de 2022, inscrita sob nº 4283197, em 60 parcelas.			
	20/12/2022	20120006	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO/RFB - PEDIDO Nº 4283197	1,0000	115,23	115,23
			VALOR DA LIQUIDACÃO 20120006			115,23
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 20120002			115,23





CPSMJN

MAIS SAÚDE PARA OS MUNICIPIOS

Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro. de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO DE 2022

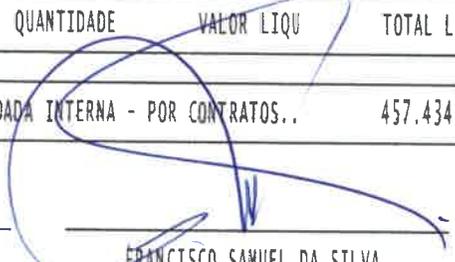
Página : 0014

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada
Órgão: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz. Unid. orç.: 01-Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
TOTAL DE RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS..						457.434,40


CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA
ASSESSORIA CONTROLE INTERNO


CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA
CRC-CE 000847/0-2


FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



MAIS SAÚDE PARA OS MUNICÍPIOS